

PROJETO DE LEI

Nº 619/2011

LEI Nº 9859

AUTÓGRAFO Nº 413/11

Nº

LEI Nº 9859

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Associação

Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES, e dá outras

providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2011.

Projeto de Lei nº 619/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX- 144/2011.  
(Processo nº 17.310/2011)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 09 DEZ 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o executivo a celebrar convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES, e dá outras providências.

A celebração do referido Convênio tem por objetivo, viabilizar a continuidade do Programa de Incubadora de Empresas de Sorocaba.

A Incubadora de Empresas de Sorocaba é um programa de apoio ao empreendedorismo inovador, criado em 12 de dezembro de 2003, que tem como missão “Apoiar o desenvolvimento de empresas sólidas e competitivas agregando tecnologia aos seus produtos e processos e difundir a cultura empreendedora na região, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico e social do país.” O empreendimento pretende, através de ações estruturadas, capacitar o maior número possível de empresas, com conteúdos gerenciais e tecnológicos, possibilitando inseri-las no mercado de forma competitiva, consequentemente aumentando as suas chances de sucesso.

Até junho de 2011, o programa graduou 22 empresas, possuindo outras 15 em fase de desenvolvimento. A incubadora está localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 900 – na cidade de Sorocaba, e é gerenciada atualmente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Sorocaba, através de seu órgão técnico, o Pólo de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba.

No ano 2000 foi celebrado, com base na Lei 6115 de 24 de Março de 2000, convênio entre a Prefeitura de Sorocaba e o CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, visando à criação da incubadora. Com base na Lei 7382 de 23 de Maio de 2005, o convênio foi transferido à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP. Devido a alterações em suas diretrizes estratégicas, a FIESP deixou em 2007 de participar de projetos de incubadoras. Entre outubro de 2007 e dezembro de 2008 a gestão da INTES foi realizada somente pela Prefeitura de Sorocaba.

Foi firmado, com base na Lei 8639 de 15 de Dezembro de 2008, convênio entre a Prefeitura de Sorocaba, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE/SP e a Associação Sorocabana das Indústrias – ASSINDS – para a gestão da INTES.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Sorocaba, através do Pólo de Desenvolvimento e Inovação – PODI – desenvolveu o projeto de estruturação da INTES, iniciado em janeiro de 2009, que elaborou e implantou as estruturas e os processos técnicos e gerenciais que viabilizaram o funcionamento da incubadora, trazendo melhorias significativas ao empreendimento.

PROTUDO GENL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

09 DEZ 2011 - 17:03:10Z 293-1001/2



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-144/2011 – fls. 2.

Por questões internas do SEBRAE/SP em nível estadual, em abril de 2010 o SEBRAE/SP rompeu seus convênios com todas as incubadoras de empresas do Estado de São Paulo, dentre elas, a INTES. A partir do rompimento do convênio pelo SEBRAE/SP, a gestão da INTES foi assumida integralmente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Sorocaba, através do PODI.

Com o objetivo de reestruturar e fortalecer a Incubadora Tecnológica de Sorocaba, o Pólo de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – PODI desenvolveu uma série de ações com a finalidade de estabelecer melhores práticas de gestão e organização do programa, bem como, adequá-lo enquanto peça fundamental do Sistema Sorocabano de Inovação.

Nesse sentido, a remodelação operacional da Incubadora é um passo importante para o apoio ao desenvolvimento de negócios inovadores, bem como, na formação e difusão da cultura da inovação e do empreendedorismo inovador na região de Sorocaba.

Portanto, o presente Convênio tem como objetivo a continuidade do Projeto "Incubadora Tecnológica de Empresas", nos termos das Leis nº 6.115, de 24 de março de 2000, alterada pelas Leis nº 6.171, de 12 de junho de 2000 e 7.382, de 23 de maio de 2005 e nº 9672, de 20 de julho de 2011, visando incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

Contando, para isso, com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES, associação sem fins lucrativos, formada por instituições renomadas em nossa cidade e capaz de desenvolver e gerenciar o programa tendo em vista sua missão e objetivos voltados ao apoio ao empreendedorismo inovador e a proximidade com as instituições de ensino e pesquisa.

Assim, a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES tem como missão contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas de base tecnológica ou que apresentem produtos ou serviços inovadores, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

Nesse sentido, os objetivos da Associação incluem a contribuição, através dos meios adequados, para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empreendimentos de base tecnológica e seus recursos humanos, colaboração com o aprimoramento dos empreendimentos, incubar e incentivar o setor privado para a incubação e implementação de empresas de alto conteúdo tecnológico, promover cursos, simpósios e seminários que contribuam para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de empresas nos diversos segmentos da sociedade e facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas, gerenciais, mercadológicas, com isso estimulando o empreendedorismo, associativismo e o cooperativismo entre as empresas.



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-144/2011 – fls. 3.

O Conselho de Administração é o órgão superior da INTES, estrutura operacional permanente e decisória, com caráter normativo e deliberativo e é formado por 13 membros, representando os vários seguimentos da sociedade, em especial o setor acadêmico, grande gerador e difusor de conhecimento e inovação, que conta com representantes da UFSCar, da UNESP, da UNISO e da FATEC. Também ocupam assento no Conselho de Administração da INTES, a Prefeitura de Sorocaba, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Pólo de Desenvolvimento e Inovação, o CIESP Sorocaba e a OAB-SP Subseção de Sorocaba, além de três personalidades de reconhecida capacidade intelectual e científica, um representante dos associados e um representante dos empresários incubados na INTES.

Neste contexto, o novo convênio tem como objetivo transformar a incubadora de Sorocaba em um instrumento de desenvolvimento local e regional, contando com o envolvimento das instituições locais, tais como, Universidades, Associações de Classe, Empresas Junior e Empresas Locais, no processo de criação e desenvolvimento de novos negócios inovadores.

Ademais, a metodologia utilizada neste novo convênio tem como fundamento o alinhamento com modelos de gestão reconhecidos e utilizados nacionalmente por diversas instituições, como por exemplo, Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - ANPROTEC, SEBRAE NACIONAL, Universidade de Brasília - UnB, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Fundação CERTI (SC), Universidade Federal de Campina Grande - PB - UFCG, Universidade Federal Fluminense - UFF, PUC-RS, Pólo de Biotecnologia do Rio de Janeiro - BIORIO, Porto Digital - PE, entre outras.

Para atingir as expectativas propostas com a reestruturação da Incubadora de Sorocaba, é de extrema importância à melhoria dos processos atuais da incubadora, tanto aqueles relativos à incubação de empresas, quanto aos relacionados com as operações realizadas administrativamente pela gestora do programa.

Sendo assim, enquanto principal indutor do programa de incubadora de empresas de Sorocaba, a Prefeitura Municipal proporcionará a infraestrutura necessária para a manutenção e o desenvolvimento do Programa, ou seja, espaço para abrigar a incubadora, manutenção, limpeza e segurança da área da incubadora e recursos para a gestão administrativa do programa.

Com a celebração deste convênio espera-se que o Programa - Incubadora de Empresas de Sorocaba obtenha um avanço significativo em relação à qualidade dos serviços prestados enquanto ambiente difusor de empreendimentos inovadores, de forma a alcançar um percentual mais expressivo da população.

Espera-se, também, que os objetivos traçados inicialmente sejam alcançados, isto é, estabelecer melhores práticas de gestão e organização do programa, bem como, adequá-lo enquanto peça fundamental do Sistema Local Inovação; transformar a incubadora de Sorocaba em um instrumento de desenvolvimento local e regional e em um



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-144 /2011 – fls. 4.

espaço para expertise em gestão da inovação através da sistematização de suas práticas e da excelência no processo de incubação.

A proposta, como se pode ver, visa à melhoria quantitativa e qualitativa do programa de incubação, empreendedorismo e geração de novas empresas de base tecnológica, consequentemente, gerando novos postos de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento de toda a sociedade sorocabana.

Tendo aqui justificado a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, na forma do Art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito de Sorocaba

PROTUDO GENAL

-09-Dez-2011-17:03-107293-104 / 2

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Convenio INTES



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 619/2011

**(Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES, e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES, para a continuidade do funcionamento do Condomínio Industrial para Desenvolvimento Empresarial de Sorocaba - Projeto Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba, de forma revitalizada, visando incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

Parágrafo único. Fazem parte integrante da presente Lei, o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º Para o pleno desenvolvimento das atividades do Condomínio Industrial para Desenvolvimento Empresarial de Sorocaba ficam mantidas, no que couberem, as disposições previstas nas Leis nº s 6.115, de 24 de março de 2000, alterada pelas Leis nº s 6.171, de 12 de junho de 2000 e 7.382, de 23 de maio de 2005.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE, sob nº 15.01.00 3.3.90.00.00 04 122 6017, denominada Manutenção do Polo de Desenvolvimento e Inovação, até o valor de R\$ 396.804,00 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quatro reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA – INTES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Vitor Lippi, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES, inscrito no CNPJ sob nº 13.624.902/0001-40, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, na cidade de Sorocaba, neste ato representado por seu Diretor, Carlos Alberto Costa, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 6.616.179 SSP/SP e do CPF/MF 748.051.428-04 doravante denominado simplesmente CONVENIADO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a integração da PREFEITURA, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da CONVENIADA, para a continuidade do Projeto "Incubadora Tecnológica de Empresas", nos termos das Leis nº 6.115, de 24 de março de 2000, alterada pelas Leis nº 6.171, de 12 de junho de 2000 e 7.382, de 23 de maio de 2005 e nº 9672, de 20 de julho de 2011, visando incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município, conforme plano de trabalho anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O presente Convênio terá vigência por **12 (doze) meses** contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a elaboração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a:

3.1.1 Efetuar a gestão pelas ações, administração e manutenção do Projeto, podendo esta firmar convênio com as empresas industriais e/ou prestadoras de serviços que atendam às específicas finalidades prevista nesta Lei, correndo por sua exclusiva conta às despesas que eventualmente venham a existir.

3.1.2 Contribuir, através dos meios adequados, para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empreendimentos de base tecnológica e seus recursos humanos, visando assegurar o seu fortalecimento e a melhoria do seu desempenho através de técnicas gerenciais e mercadológicas;

3.1.3 Prestar suporte gerencial e tecnológico através de informações, consultorias e cursos nas áreas de gestão tecnológica, empresarial e mercadológica às empresas incubadas;

3.1.4 Catalisar a participação da comunidade no processo de criação e desenvolvimento de empresas competitivas;

3.1.5 Facilitar a interação sistemática entre as empresas e instituições de ensino e pesquisa, possibilitando o acesso a recursos humanos, equipamentos e laboratórios;

3.1.6 Viabilizar o envolvimento de instituições financeiras (inclusive de capital de risco) e governamentais enfatizando a participação dos governos federal, estadual e municipal;

3.1.7 Colaborar com a comercialização dos produtos e/ou serviços oriundos das empresas apoiadas;

3.1.8 Disponibilizar as empresas incubadas os seguintes serviços compartilhados:

I) Recepção e secretaria;

II) Mensageiro;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- III) Segurança das áreas comuns;
  - IV) Limpeza das áreas comuns;
  - V) Infraestrutura de informática e comunicação;
  - VI) Reprografia e impressão;
  - VII) Seguro do prédio, referente à incubadora, proporcional à sua área de utilização.
- 3.1.9 Disponibilizar as empresas incubadas os seguintes serviços de assessoria e apoio:
- I) Gerenciamento do Negócio;
  - II) Orientação à Comercialização de Produtos;
  - III) Orientação à Exportação;
  - IV) Gestão Financeira e de Custos;
  - V) Assessoria na busca de novas tecnologias e informações técnicas;
  - VI) Orientação Jurídica;
  - VII) Apoio na prospecção de Clientes e Fornecedores;
  - VIII) Assessoria e Consultoria com profissionais especializados referente aos negócios instalados na incubadora;
  - IX) Orientação em vendas e marketing;
  - X) Assessoria em todas as áreas gerenciais, com ênfase à Trabalhista, Fiscal e Contábil (Inclusive apontamentos dos compromissos contábeis e fiscais).
  - XI) Assessoria em Captação de Recursos
  - XII) Orientação visando à exportação dos produtos produzidos pelas empresas;
  - XII) Acesso e divulgação via Internet;
  - XIII) Participação em feiras e eventos;
  - XIV) Outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento.
- 3.1.10 Colaborar com o aprimoramento dos empreendimentos, em especial os recém-criados, para que estes possam atingir níveis tecnológicos e gerenciais modernos e competitivos;
- 3.1.11 Incubar e incentivar o setor privado para a incubação e implementação de empresas de alto conteúdo tecnológico;
- 3.1.12 Promover e/ou colaborar com cursos, presenciais e a distância, nos diversos graus de qualificação, além de simpósios, seminários, conferências, mesas redondas e estudos que contribuam para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de empresas nos diversos segmentos da sociedade;
- 3.1.13 Promover a divulgação de informação especializada nas áreas de sua atuação por meio de publicações técnicas, periódicos, livros e outras formas;
- 3.1.14 Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas, gerenciais, mercadológicas, com isso estimulando o empreendedorismo, associativismo e o cooperativismo entre as empresas.
- 3.1.15 Facilitar às micro e pequenas empresas, que participarem da Incubadora, o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, "design", crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- 3.1.16 Promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
- 3.1.17 Assegurar a este segmento condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos e serviços, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade; e
- 3.1.18 Contribuir para o incremento da competitividade dessas empresas, por meio de múltiplas ações objetivadoras de seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios nos mercados nacional e internacional.
- 3.1.19 Ajudar empreendedores em potencial a desenvolverem seus projetos e sua própria atividade empresarial;
- 3.1.20 Proporcionar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- 3.1.21 Promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, diretamente, ou através de suas parcerias;
- 3.1.22 Dar suporte técnico, administrativo e operacional às empresas incubadas;
- 3.1.23 Dar suporte para publicação de editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora, para seleção de empresas a serem incubadas, opinando sobre dúvidas e casos omissos, caso solicitado;
- 3.1.24 Selecionar as propostas apresentadas, conforme os critérios estabelecidos em edital;
- 3.1.25 Coordenar o recebimento de informações e demandas das empresas relativas à prestação de serviços, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades das mesmas;
- 3.1.26 Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas em incubação;
- 3.1.27 Cumprir em todos os requisitos os elementos constantes no presente convênio;
- 3.1.28 Identificar as demandas das empresas incubadas;
- 3.1.29 Coordenar o Projeto através de visitas "in loco" e relatórios de todas as atividades;
- 3.1.30 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio;
- 3.1.31 Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- 3.1.32 Responsabilizar-se pelos custos referentes à sua contrapartida, conforme disposto na cláusula 5.1 deste Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA

4.1. A PREFEITURA, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:

- 4.1.1. Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento do Projeto onde funcionará a Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba.
- 4.1.2. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto, sendo que, em caso de utilização da marca da CONVENIADA, deverá a PREFEITURA submeter o material utilizado à prévia análise e autorização da CONVENIADA, no que diz respeito ao uso e exposição de sua marca;
- 4.1.3. Responsabilizar-se pela manutenção adequada dos locais, bem como por sua higiene e limpeza;
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelo repasse à CONVENIADA do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio e cronograma físico financeiro.
- 4.1.5. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por intermédio do Pólo de Desenvolvimento e Inovação – PODI, prestar suporte técnico à CONVENIADA.

## CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 690.288,40 (seiscentos e noventa mil, duzentos e oitenta e oito e quarenta centavos), sendo R\$ 396.804,00 (Trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quatro reais) de responsabilidade da PREFEITURA e R\$ R\$ 293.484,40 (Duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), entre recursos financeiros e recursos econômicos, de responsabilidade da CONVENIADA.

5.1.1. O Valor mensal de responsabilidade da PREFEITURA, será assim distribuído:

- a) R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) para pagamento do aluguel do imóvel onde funciona a Incubadora;
- b) R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais) para manutenção dos serviços de segurança e limpeza do imóvel onde funciona a Incubadora;
- c) R\$ 10.867,00 (Dez Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais) na forma de repasse à CONVENIADA, para gerenciamento do Projeto da Incubadora e pagamento dos serviços de manutenção e seguro do prédio.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio a CONVENIADA deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.

5.1.3. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a CONVENIADA deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos e valores recebidos por meio do presente Convênio à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nº s 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da Conveniada, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº ....".

II - Relação nominal dos usuários que participaram do projeto, naquele mês, conforme modelo emitido na Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - Relatório Mensal de Atividades;

IV - Balancete mensal assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à CONVENIADA;

V - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, nas mesmas condições da alínea IV;

VI - Cronograma de atividades do mês subsequente.

5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da CONVENIADA, que contenham CNPJ do recebedor.

5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a material de consumo, material pedagógico e outros, específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do convênio.

5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela CONVENIADA, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

5.1.9. Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta Cláusula são condições para que a CONVENIADA receba o repasse.

## CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

6.1. Fica acordado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste.

6.2. As partes consignam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio têm caráter educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e da Denúncia

7.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

## CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e convenientes, assim o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em XX de XXXX de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

  
Vitor Lippi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

  
Carlos Alberto Costa  
ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA – INTES

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

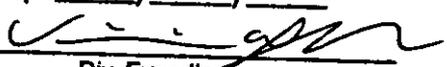
**Recebido na Div. Expediente**

08 de dezembro de 91

✱

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 12 / 12 / 11

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

## **ANEXO 1**

**PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES, VISANDO INCENTIVAR OS INVESTIMENTOS EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, ENGENHARIA NÃO-ROTINEIRA, INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE PRODUTIVO QUE GEREM NOVOS NEGÓCIOS, TRABALHO E RENDA E AMPLIEM A COMPETITIVIDADE SOCIOECONÔMICA DO MUNICÍPIO.**

### **1. DO OBJETO:**

Este plano de trabalho tem como objetivo incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

### **2. DA OPERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Os recursos serão liberados mediante a aprovação e assinatura do Convênio entre o MUNICÍPIO e a INOVA SOROCABA.

### **3. DO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO:**

O presente instrumento deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, compondo a seguinte previsão de recursos orçamentário e financeiros:

<b>ANO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2012</b>	<b>690.288,40</b>
<b>TOTAL</b>	<b>690.288,40</b>

**TOTAL DO CONVÊNIO:** R\$ 690.288,40 (seiscentos e noventa mil, duzentos e oitenta e oito e quarenta centavos).

#### **4. DO OBJETIVO:**

##### **4.1. Objetivo Geral**

Transformar a Incubadora em um espaço de expertise em gestão da inovação por meio da sistematização de suas práticas e da excelência no processo de incubação.

##### **4.2. Objetivos Específicos**

Estabelecer melhores práticas de gestão e organização do programa, bem como, adequá-lo enquanto peça fundamental do Sistema Sorocabano de Inovação;

Apoiar o desenvolvimento de negócios inovadores, bem como, a formação e difusão da cultura da inovação e do empreendedorismo inovador na região de Sorocaba;

Transformar a incubadora de Sorocaba em um instrumento de desenvolvimento local e regional, contando, neste processo, com o envolvimento das instituições locais no processo de criação e desenvolvimento de novos negócios inovadores.

#### **5. DAS METAS:**

O presente instrumento tem como metas, estabelecidas de comum acordo entre as partes:

<b>META 1</b>	Melhorar a capacidade de Gestão da Incubadora
<b>META 2</b>	Ampliar o envolvimento das instituições locais no processo de incubação
<b>META 3</b>	Aumentar o número de empresas incubadas, otimizando a utilização dos espaços disponíveis
<b>META 4</b>	Incrementar os serviços disponibilizados para as empresas incubadas
<b>META 5</b>	Reestruturar o Processo de Operações da Incubadora
<b>META 6</b>	Implantar e Certificar o Modelo CERNE na Incubadora

## 6. DAS ATIVIDADES:

Para cada uma das metas estabelecidas, são as seguintes as atividades programadas:

META 1	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
<b>Melhorar a capacidade de Gestão da Incubadora</b>	1	Pagamento da Equipe Técnica e Pessoal Administrativo para o gerenciamento da Incubadora
	2	Implantação de Sistema de Controle e Gestão Financeira e de processos da Incubadora
	3	Realização de Visitas Técnicas e Workshops de apoio à Gestão da Incubadora
	4	Disponibilizar Assessoria Jurídica para os procedimentos de contratação da Incubadora
	5	Locação de Imóvel para desenvolvimento do Programa
	6	Disponibilizar Infraestrutura de serviços de limpeza e segurança do prédio da incubadora
	7	Disponibilizar Infraestrutura de serviços de manutenção e seguro do prédio da incubadora
	8	Disponibilizar Serviços de Telefonia da Incubadora
	9	Disponibilizar Serviços de Internet Banda Larga para a Incubadora e empresários incubados
	10	Disponibilizar Material de Publicidade da Incubadora (folder, banner, pastas, cartões, etc)
	11	Disponibilizar Material de Publicidade para os Incubados (folder, banner, pastas, cartões, etc)
	12	Desenvolvimento e manutenção de website para Comunicação e Publicidade da Incubadora
	13	Disponibilização de Material de Consumo Administrativo (Cartucho de tina, bobina de fax, papeis, pastas, etc...)
	14	Manutenção da Biblioteca da Incubadora (assinatura de jornais e revistas, compra de livros e DVD's)

<b>META 2</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Ampliar o envolvimento das instituições locais no processo de incubação</b>	15	Disponibilizar Parecerista-Avaliador para avaliar Planos de Negócios
	16	Desenvolver Seminário sobre elaboração de Plano de Vida dos empresários
	17	Desenvolver Seminário sobre elaboração de Plano Tecnológico dos empreendimentos
	18	Desenvolver Seminário sobre elaboração de Plano de Capital dos empreendimentos
	19	Desenvolver Seminário sobre elaboração de Plano de Mercado dos empreendimentos
	20	Desenvolver Seminário sobre elaboração de Plano de Gestão dos empreendimentos

<b>META 3</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Aumentar o número de empresas incubadas, otimizando a utilização dos espaços disponíveis</b>	21	Desenvolver e Oferecer Qualificação e Curso de Capacitação Empreendedora
	22	Desenvolver e Oferecer Curso de Elaboração de Plano de Negócios
	23	Realização de Seminários de Sensibilização de empreendedores
	24	Realização de palestras de prospecção de empreendedores em potencial nas Universidades da região
	25	Elaboração, Organização e Avaliação de Premiação de Melhor
	26	Realizar Evento de Premiação Melhor Incubado

<b>META 4</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Incrementar os serviços disponibilizados para as empresas incubadas</b>	27	Desenvolver Curso Básico de Capacitação (20h) em Qualificação Pessoal
	28	Desenvolver Curso Básico de Capacitação (20h) em Qualificação Tecnológica
	29	Desenvolver Curso Básico de Capacitação (20h) em Qualificação Financeira
	30	Desenvolver Curso Básico de Capacitação (20h) em Qualificação de Mercado
	31	Desenvolver Curso Básico de Capacitação (20h) em Qualificação de Gestão
	32	Disponibilizar Assessoria e Consultoria Individual ao Empreendedor
	33	Disponibilizar Assessoria e Consultoria Tecnológica
	34	Disponibilizar Assessoria e Consultoria Financeira
	35	Disponibilizar Assessoria e Consultoria de Mercado
	36	Disponibilizar Assessoria e Consultoria de Gestão

<b>META 5</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Reestruturar o Processo de Operações da Incubadora</b>	37	Oferecer Avaliação Técnica de Monitoramento do Empreendedor
	38	Oferecer Avaliação Técnica de Monitoramento da Tecnologia do empreendimento
	39	Oferecer Avaliação Técnica de Monitoramento Financeiro do empreendimento
	40	Oferecer Avaliação Técnica de Monitoramento do Mercado
	41	Oferecer Avaliação Técnica de Monitoramento da Gestão do empreendimento
	42	Oferecer avaliação da Maturidade do Empreendedor e Rodadas de Negócios
	43	Oferecer avaliação da Maturidade da Tecnologia e Participação em Feiras
	44	Oferecer avaliação da Maturidade Financeira e Acompanhamento e Análise da Graduação
	45	Oferecer avaliação da Maturidade Comercial e Participação em Congressos
	46	Oferecer avaliação da Maturidade da Gestão e Evento de Graduação dos empreendimentos

META 6	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
<b>Implantar e Certificar o Modelo CERNE na Incubadora</b>	47	Organizar e desenvolver um ciclo PDCA de implantação do CERNE
	48	Selecionar o nível de maturidade e as práticas a serem implantadas na incubadora, priorizando as ações a serem desenvolvidas
	49	Diagnosticar o grau de adequação da incubadora a cada uma das práticas do Modelo CERNE
	50	Preparar a incubadora para o processo de certificação do Modelo CERNE
	51	Desenvolver o plano de procedimentos das práticas do Modelo CERNE utilizados pela incubadora
	52	Desenvolver relatórios técnicos dos procedimentos incluindo registros, resultados e indicadores das práticas desenvolvidas.
	53	Organizar e realizar auditoria interna
	54	Solicitar a certificação do Modelo CERNE

## 7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA:

Na tabela 1 é apresentada a previsão orçamentária por elemento de despesa para o período de execução do presente instrumento, a partir da assinatura deste convênio.

META	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	RECURSO PMS	RECURSO INTES
<b>Melhorar a capacidade de Gestão da Incubadora</b>	1	Pagamento de Equipe Técnica e Pessoal Administrativo para o gerenciamento da Incubadora	R\$ 102.804,00	
	2	Implantação de Sistema de Controle e Gestão Financeira e de processos da Incubadora		R\$ 6.000,00
	3	Realização de Visitas Técnicas e Workshops de apoio à Gestão da Incubadora		R\$ 16.200,00
	4	Disponibilizar Assessoria Jurídica para os procedimentos de contratação da Incubadora		R\$ 3.000,00
	5	Locação de Imóvel para desenvolvimento do Programa	R\$ 228.000,00	
	6	Disponibilizar Infraestrutura de serviços de limpeza e segurança do prédio da incubadora	R\$ 38.400,00	
	7	Disponibilizar Infraestrutura de serviços de manutenção e seguro do prédio da incubadora	R\$ 27.600,00	
	8	Disponibilizar Serviços de Telefonia da Incubadora		R\$ 3.600,00
	9	Disponibilizar Serviços de Internet Banda Larga para a Incubadora e para os empresários incubados		R\$ 4.800,00
	10	Disponibilizar Material de Publicidade da Incubadora (folder, banner, pastas, cartões, etc)		R\$ 20.000,00
	11	Disponibilizar Material de Publicidade para os Incubados (folder, banner, pastas, cartões, etc)		R\$ 13.000,00
	12	Desenvolvimento e manutenção de website para Comunicação e Publicidade da Incubadora		R\$ 9.000,00
	13	Disponibilização de Material de Consumo Administrativo (Cartucho de tina, bobina de fax, papéis pastas, etc...)		R\$ 6.434,40
	14	Manutenção da Biblioteca da Incubadora (assinatura de jornais e revistas, compra de livros e DVD's)		R\$ 10.020,00
	15	Disponibilizar Parecerista-Avaliador para avaliar Planos de Negócios		R\$ 4.800,00
	16	Desenvolver Seminário sobre elaboração de Plano de Vida dos empresários		R\$ 1.100,00
	17	Desenvolver Seminário sobre elaboração de Plano Tecnológico dos empreendimentos		R\$ 1.100,00
	18	Desenvolver Seminário sobre elaboração de Plano de Capital dos empreendimentos		R\$ 1.100,00
	19	Desenvolver Seminário sobre elaboração de Plano de Mercado dos empreendimentos		R\$ 1.100,00
	20	Desenvolver Seminário sobre elaboração de Plano de Gestão dos empreendimentos		R\$ 1.100,00
<b>Ampliar o envolvimento das instituições locais no processo de incubação</b>				

META	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	RECURSO PMS	RECURSO INTES
Aumentar o número de empresas incubadas, otimizando a utilização dos espaços disponíveis	31	Desenvolver e Oferecer Qualificação e Curso de Capacitação Empreendedora		R\$ 7.300,00
	32	Desenvolver e Oferecer Curso de Elaboração de Plano de Negócios		R\$ 7.300,00
	33	Realização de Seminários de Sensibilização de empreendedores		R\$ 2.800,00
	34	Realização de palestras de prospecção de empreendedores em potencial nas Universidades da região		R\$ 1.400,00
	35	Elaboração, Organização e Avaliação de Premiação de Melhor		R\$ 1.500,00
	36	Realizar Evento de Premiação Melhor Incubado		R\$ 6.000,00
Incrementar os serviços disponibilizados para as empresas incubadas	21	Desenvolver Curso Básico de Capacitação (20h) em Qualificação Pessoal		R\$ 2.950,00
	22	Desenvolver Curso Básico de Capacitação (20h) em Qualificação Tecnológica		R\$ 11.800,00
	23	Desenvolver Curso Básico de Capacitação (20h) em Qualificação Financeira		R\$ 8.850,00
	24	Desenvolver Curso Básico de Capacitação (20h) em Qualificação de Mercado		R\$ 5.900,00
	25	Desenvolver Curso Básico de Capacitação (20h) em Qualificação de Gestão		R\$ 5.900,00
	26	Disponibilizar Assessoria e Consultoria Individual ao Empreendedor		R\$ 14.400,00
	27	Disponibilizar Assessoria e Consultoria Tecnológica		R\$ 14.400,00
	28	Disponibilizar Assessoria e Consultoria Financeira		R\$ 14.400,00
	29	Disponibilizar Assessoria e Consultoria de Mercado		R\$ 14.400,00
	30	Disponibilizar Assessoria e Consultoria de Gestão		R\$ 14.400,00
	37	Oferecer Avaliação Técnica de Monitoramento do Empreendedor		R\$ 3.600,00
	38	Oferecer Avaliação Técnica de Monitoramento da Tecnologia do empreendimento		R\$ 3.600,00
	39	Oferecer Avaliação Técnica de Monitoramento Financeiro do empreendimento		R\$ 3.600,00
	40	Oferecer Avaliação Técnica de Monitoramento do Mercado		R\$ 3.600,00
Reestruturar o Processo de Operações da Incubadora	41	Oferecer Avaliação Técnica de Monitoramento da Gestão do empreendimento		R\$ 3.600,00
	42	Oferecer avaliação da Maturidade do Empreendedor e Rodadas de Negócios		R\$ 10.000,00
	43	Oferecer avaliação da Maturidade da Tecnologia e Participação em Feiras		R\$ 12.500,00
	44	Oferecer avaliação da Maturidade Financeira e Acompanhamento e Análise da Graduação		R\$ 1.050,00
	45	Oferecer avaliação da Maturidade Comercial e Participação em Congressos		R\$ 4.000,00
	46	Oferecer avaliação da Maturidade da Gestão e Evento de Graduação dos empreendimentos		R\$ 3.000,00

META	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	RECURSO PMS	RECURSO INTES	
Implantar e Certificar o Modelo CERNE na Incubadora	47	Organizar e desenvolver um ciclo PDCA de implantação do CERNE		R\$ 480,00	
	48	Selecionar o nível de maturidade e as práticas a serem implantadas na incubadora, priorizando as ações a serem desenvolvidas		R\$ 240,00	
	49	Diagnosticar o grau de adequação da incubadora a cada uma das práticas do Modelo CERNE		R\$ 240,00	
	50	Preparar a incubadora para o processo de certificação do Modelo CERNE		R\$ 240,00	
	51	Desenvolver o plano de procedimentos das práticas do Modelo CERNE utilizados pela Incubadora		R\$ 1.440,00	
	52	Desenvolver relatórios técnicos dos procedimentos incluindo registros, resultados e indicadores das práticas desenvolvidas.		R\$ 3.600,00	
	53	Organizar e realizar auditoria interna		R\$ 2.400,00	
	54	Solicitar a certificação do Modelo CERNE		R\$ 240,00	
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 396.804,00</b>	<b>R\$ 293.484,40</b>

**8. Da Fonte dos Recursos:**

RESPONSÁVEL	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO
PREFEITURA DE SOROCABA	Infraestrutura Física e Administrativa para o desenvolvimento do Programa de Incubadora de Empresas de Sorocaba	R\$ 396.804,00	57,48 %
ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES	Estruturação, Execução e Gerenciamento do Programa de Incubadora de Empresas de Sorocaba	R\$ 293.484,40	42,52 %
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 690.288,40</b>	<b>100,00 %</b>

**9. Do Cronograma de Execução:**

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	QTDD	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	Contratação de Equipe Técnica e Pessoal Administrativo para o gerenciamento da Incubadora	12												
2	Implantação de Sistema de Controle e Gestão Financeira e de processos da Incubadora	12												
3	Realização de Visitas Técnicas e Workshops de apoio à Gestão da Incubadora	10												
4	Disponibilizar Assessoria Jurídica para os procedimentos de contratação da Incubadora	5												
5	Locação de Imóvel para desenvolvimento do Programa	12												
6	Disponibilizar Infraestrutura de serviços de limpeza e segurança do prédio da incubadora	12												
7	Disponibilizar Infraestrutura de serviços de manutenção e seguro do prédio da incubadora	12												
8	Disponibilizar Serviços de Telefonia da Incubadora	12												
9	Disponibilizar Serviços de Internet Banda Larga para a Incubadora e empresários incubados	12												
10	Disponibilizar Material de Publicidade da Incubadora (folder, banner, pastas, cartões, etc)	1												
11	Disponibilizar Material de Publicidade para os Incubados (folder, banner, pastas, cartões, etc)	1												
12	Desenvolvimento e manutenção de website para Comunicação e Publicidade da Incubadora	12												
13	Disponibilização de Material de Consumo Administrativo (Cartucho de tinta, bobina de fax, papéis, pastas, etc...)	12												
14	Manutenção da Biblioteca da Incubadora (assinatura de jornais e revistas, compra de livros e DVD's)	12												
15	Disponibilizar Parecerista-Avaliador para avaliar Planos de Negócios	5												
16	Desenvolver Seminário sobre elaboração de Plano de Vida dos empresários	1												
17	Desenvolver Seminário sobre elaboração de Plano Tecnológico dos empreendimentos	1												
18	Desenvolver Seminário sobre elaboração de Plano de Capital dos empreendimentos	1												
19	Desenvolver Seminário sobre elaboração de Plano de Mercado dos empreendimentos	1												
20	Desenvolver Seminário sobre elaboração de Plano de Gestão dos empreendimentos	1												
31	Desenvolver e Oferecer Qualificação e Curso de Capacitação Empreendedora	1												
32	Desenvolver e Oferecer Curso de Elaboração de Plano de Negócios	1												

ATIVIDADE	QTD	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
33	2												
34	4												
35	1												
36	1												
21	1												
22	4												
23	3												
24	2												
25	2												
26	12												
27	12												
28	12												
29	12												
30	12												
37	12												
38	12												
39	12												
40	12												
41	12												
42	2												
43	1												
44	5												
45	1												
46	1												
47	1												

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	QTDD	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
48	Selecionar o nível de maturidade e as práticas a serem implantadas na incubadora, priorizando as ações a serem desenvolvidas	1												
49	Diagnosticar o grau de adequação da incubadora a cada uma das práticas do Modelo CERNE	1												
50	Preparar a incubadora para o processo de certificação do Modelo CERNE	1												
51	Desenvolver o plano de procedimentos das práticas do Modelo CERNE utilizados pela incubadora	1												
52	Desenvolver relatórios técnicos dos procedimentos incluindo registros, resultados e indicadores das práticas desenvolvidas.	1												
53	Organizar e realizar auditoria interna	1												
54	Solicitar a certificação do Modelo CERNE	1												

**10. Cronograma de Desembolso Financeiro**

INSTITUIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
PREFEITURA DE SOROCABA	R\$ 10.867,00					

INSTITUIÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PREFEITURA DE SOROCABA	R\$ 10.867,00					



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA-SP

CNPJ - 05.898.224/0001-86  
Rua da Penha, 1036 - Centro - Cep:18010-004-Tel: (15) 3331-7500  
www.cartoriosorocaba.com.br

Oficial - Carlos André Ordonio Ribeiro

C E R T I F I C A

Que o presente título foi protocolado sob nº 73.406, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 73.406 conforme segue:

Apresentante ..... RODRIGO OTÁVIO BERTONCINI MENDES  
Contratante ..... INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA INTES  
Natureza do Título ..... Estatuto

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.(Serviço do Cartório).....	= R\$ 126,08
AO ESTADO.....	= R\$ 35,88
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP .....	= R\$ 26,55
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 6,69
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 6,69
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS .....	= R\$ 201,89
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 201,89
saldo.....	= R\$ 0,00

Sorocaba/SP 02/12/2011  
(Cálculos realizados pelo escrevente: )

( ) JOSE EDUARDO COUTINHO  
( ) ARIELA FERNANDA PRIOR

Sorocaba, 02 DEZ 2011 (data retirada)

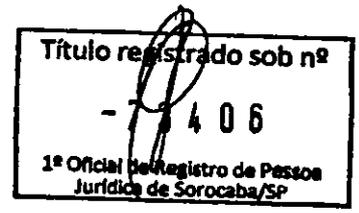
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CAMPANHAS DE SOROCABA e carimbo do caixa responsável  
Gisele Cristina Monteiro

**ATENÇÃO  
PREZADO CLIENTE**

Exija o preenchimento completo deste campo, caso contrário não valerá como recibo

INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES

Ilmo Sr. 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba



Rodrigo Otávio Bertoncini Mendes, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 22.657.812-4 SSP/SP e do CPF 217.914.508-06, residente e domiciliado à rua Gonçalves Dias, 845, Bloco 2 – Apto 14, Vila Gabriel, Sorocaba, SP, Diretor Executivo e representante legal da Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES, com sede a Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 900, Módulo Administrativo, Sorocaba-SP, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, requerer, nos termos da Lei, seja registrado o Estatuto Social, juntando para isso a documentação exigida por Lei.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorocaba, 22 de novembro de 2011.



*[Handwritten signature]*

Rodrigo Otávio Bertoncini Mendes

Diretor Executivo

Stamp: RECONHECIMENTO DE FIRMAS DE SOROCABA Tel: (15) 3332-6988 / Fax: (15) 3332-6989  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: RODRIGO OTÁVIO BERTONCINI MENDES, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
Sorocaba, 24/11/2011 - 15:45:27 Em Testemunho do cartório. Total R\$: 3,50  
MAYRA APARECIDA LOPES - ESCRIVÃO  
CARTÓRIO PIRES  
CARTÓRIO PIRES  
CARTÓRIO PIRES

# **INTES** Incubadora Tecnológica de Empresas L. A. S.

## **Edital de Convocação**

**Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Sorocaba, 04 de novembro de 2011.**

Título registrado sob nº
- 73406
1ª Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Aos Associados da Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES Com fundamento no disposto no artigo 20, do Estatuto Social da Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES, o Presidente do Conselho de Administração da Instituição, Sr. Antonio Carlos de Oliveira, subscritor, **CONVOCA** os senhores Associados para participarem de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 21 de novembro de 2011, às 08h30min, nas dependências da INTES, na Av. Carlos Reinaldo Mendes, 900, Sorocaba, S. Paulo, CEP: 18013-280, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- **Alteração do Estatuto Social da Associação para enquadrá-lo às normas das Organizações Sociais;**
- **Homologação dos pedidos de desligamento da Associação dos senhores Mario K. Tanigawa e Carlos Alberto Costa;**
- **Homologação do pedido de renuncia ao Conselho de Administração do Associado Rodrigo O. B. Mendes;**
- **Eleição de representante dos Associados para compor o Conselho de Administração.**

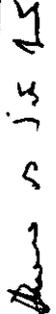
No ensejo, renovo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Antonio Carlos de Oliveira**  
Presidente do Conselho de Administração

LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA 21/11/2011

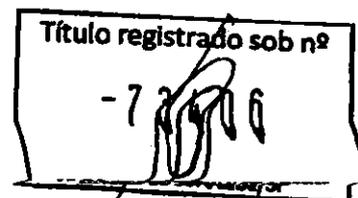
Título registrado sob nº 73006  
 1ª Oficial do Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

NOME	RG	ASSINATURA
Antonio Carlos de Oliveira	8448074	
Atonio Cesar Germano Martina		
Carlos Alberto Costa	6.616.179	
Dionísio dos Santos Junior	20967714-4	
Erlly Domingues Syllos	7.573.644-6	
Fernando Del Fiol		
Isaias Torres		
Mario K. Tanigawa	4892297	
Rodrigo Otávio Bertoncini Mendes	22657812-4	
Carlos César Ribeiro da Silva	32.115.835	
Wanderley Mauro Dib	4.168.875-2	



**ATA DA SSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA – INTES**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2011 (dois mil e onze), nesta cidade de Sorocaba, a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária da INOVA SOROCABA. A primeira chamada ocorreu às 8:30 horas, não se obtendo quórum, efetuando-se a segunda chamada às 9:00 horas, estando presentes, os associados fundadores: **Carlos Alberto Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 6.616.179 SSP/SP e do CPF 748.051.428-04, residente e domiciliado à rua Odair Dias de Souza, 71 ap. 5, Jd Morumbi, Sorocaba, SP, CEP 18085-510; **Mário K. Tanigawa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 4.892.297 SSP/SP e do CPF 745.028.758-72, residente e domiciliado à rua Valdemar José Soave, 306, Granja Olga II, Sorocaba, SP, CEP 18017-226; **Antonio Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG 8.448.074 SSP/SP, CPF 034.576.348-31, residente e domiciliado à Rua Rosária Vasques Faciabem, 550 - Granja Olga III, Sorocaba-SP; **Rodrigo Otávio Bertoncini Mendes**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 22.657.812-4 SSP/SP e do CPF 217.914.508-06, residente e domiciliado à rua Gonçalves Dias, 845 Bloco II apto 14, Vila Gabriel, Sorocaba-SP; **Dionísio dos Santos Junior**, brasileiro, solteiro, portador do RG 20.967.714 SSP/SP e do CPF 122.332.178-96 , residente e domiciliado à rua Sarutaiá, 176, Centro, Sorocaba-SP ; **Wanderley Mauro Dib**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 4.168.875-2 SSP/SP e do CPF 742.496.578-68, residente e domiciliado à rua Tomé de Souza, 533, Vila Assis, Sorocaba-SP; **Erlly Domingues Syllos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 7.571.644-6 SSP/SP e do CPF 748.705.568-04, residente e domiciliado à rua Antonio Soares Leitão, 192, Campolim, Sorocaba-SP. Participou da Assembléia, como convidado, o Sr. Carlos César Ribeiro da Silva, advogado e conselheiro da INTES. A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho de Administração Antonio Carlos de Oliveira, que agradeceu a presença de todos os associados e solicitou a eleição do Presidente e do Secretário para dirigirem os trabalhos. Os associados presentes elegeram para Presidente da Assembléia o Sr. Antonio Carlos de Oliveira, doravante denominado PRESIDENTE e para secretariá-lo o Sr. Rodrigo Otávio Bertoncini Mendes, doravante denominado SECRETÁRIO. O PRESIDENTE deu início aos



trabalhos solicitando ao Secretário a contagem dos membros presentes, foram contabilizados 7 associados presentes e 1 convidado, correspondendo ao *quorum* mínimo do Parágrafo Primeiro do Artigo 20 do Estatuto da INTES. Os trabalhos continuaram com a leitura da pauta da reunião onde o PRESIDENTE solicita uma inversão, para deixar a discussão sobre a alteração do Estatuto Social como último item da pauta. Nada havendo em oposição, a sugestão do presidente foi aprovada. A seguir, cumprindo a ordem do dia, o PRESIDENTE comunicou a todos a exclusão voluntária dos quadros de associados da INOVA SOROCABA dos senhores Mario K. Tanigawa, Carlos Alberto Costa, fazendo a leitura das cartas de desligamento apresentadas ao Conselho de Administração, datadas de 18 de outubro de 2011. O Presidente passa, então, a palavra ao Sr. Mario Tanigawa que agradece a contribuição voluntária de todos para com a INTES, destacando a importância da Associação para o desenvolvimento da cidade de Sorocaba. O Sr. Carlo A. Costa relata sobre o período de tempo em que vem trabalhando com o apoio ao empreendedorismo e à inovação junta a Incubadora, destacando o pesar com que se desliga da Associação, mas ciente de que o faz para o bem maior da Associação. O Presidente coloca em votação os pedidos de desligamento, os associados presentes homologaram os pedidos de exclusão voluntária dos associados. Na sequência o PRESIDENTE destaca que com a saída do Sr. Carlos A Costa da Associação, este deveria ser destituído do cargo de Diretor Executivo e abre o debate. Os presentes concordam com a sugestão do PRESIDENTE e indicam o Sr. Rodrigo Otávio Bertoncini Mendes para substituí-lo. O Sr. Rodrigo informa que a indicação do Diretor Executivo cabe ao Conselho de Administração e que, uma vez aprovada sua indicação, ele deveria deixar o Conselho para exercer o cargo de Diretor Executivo. Diante disso, solicita que a Assembléia, nos termos do Artigo 21 do Estatuto Social, homologue o seu pedido de renúncia ao Conselho de Administração. O PRESIDENTE coloca em votação a destituição do atual Diretor Executivo, Sr. Carlos A. Costa, que é aprovada, por unanimidade. Em seguida o PRESIDENTE, informa que a homologação do pedido de renúncia do representante dos Associados no Conselho de Administração é o próximo item da pauta. Nada sendo oposto, o PRESIDENTE coloca em votação, sendo aprovado o pedido. Seguindo a pauta o PRESIDENTE solicita a manifestação dos Associados quanto à eleição de novo representante para compor o Conselho de Administração. Após alguns minutos de discussão o Sr. Dionisio dos Santos Junior se candidata à vaga. Não havendo outro candidato, o

*DM*  
*AD*



PRESIDENTE coloca em votação, sendo aprovada a indicação e ficando eleito o Sr Dionisio como representante dos Associados no Conselho de Administração, nos termos dos Artigos 23 e 25, inciso II, "b", do Estatuto Social da INTES. Seguindo com a pauta o PRESIDENTE solicita ao SECRETÁRIO que faça a leitura das alterações propostas ao Estatuto Social. Após a leitura das alterações propostas o SECRETÁRIO explica a todos os motivos das alterações propostas, quais sejam adequar a Associação à legislação das Organizações Sociais, inclusive à Lei Municipal recentemente aprovada na Câmara dos Vereadores de Sorocaba, demonstrando o cumprimento dos requisitos legais para uma possível qualificação da INTES como Organização Social. O SECRETÁRIO detalha sobre as exigências legais para que uma entidade seja reconhecida como Organização Social pelo Governo Federal, destacando que as legislações estaduais e municipais seguiram o mesmo modelo federal, de tal forma que uma vez cumpridos os requisitos da Legislação Federal, as exigências Estaduais e Municipais, também estariam satisfeitas. Encerrada a discussão o PRESIDENTE coloca o Novo Estatuto em votação e a apuração apresentou, por unanimidade, a aprovação do novo estatuto social da Associação INTES, sendo, o texto integral do estatuto aprovado, anexado a esta ata. Nada mais havendo para ser tratado o PRESIDENTE deu por encerrada a Assembléia, e eu, Rodrigo O. B. Mendes lavrei e assinei a presente ata, seguida da assinatura do presidente da Assembléia Geral Extraordinária.

**Antonio Carlos de Oliveira**  
 Presidente da Assembléia e do  
 Conselho de Administração

**Rodrigo Otávio Bertoncini Mendes**  
 Secretário da Assembléia  
 Advogado OAB-SP 308.216

**CARTÓRIO  
 J.P.I.R.E.S**

Cartório de Sorocaba  
 Rua ... nº ... Sorocaba - SP  
 CEP: 13020-400 Fone: (15) 3332-4006 / Fax: (15) 3332-4088

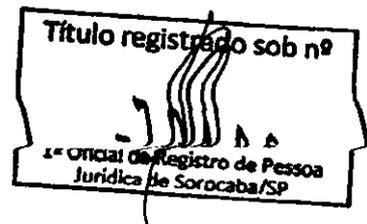
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: **RODRIGO OTÁVIO BERTONCINI MENDES**  
 qual confere com padrão depositado em cartório.  
 Sorocaba, 24/11/2011 - 15:43:27

Seq: 35254694  
 Usuario: FIRMAS

MANOEL ANTÔNIO INFANTE - ESCRITÓRIO



100 - Jd. Pelegrino - Sorocaba - SP  
 CEP: 18013-280 Tel.: (15) 32374461/fax: (15) 32375301.  
 e-mail: incubadorasorocaba@hotmail.com



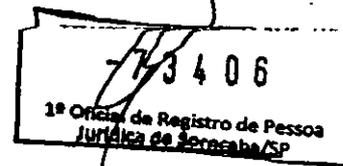
**ESTATUTO SOCIAL**  
**INCUBADORA TECNOLÓGICA DE**  
**EMPRESAS DE SOROCABA - INTES**

INTES

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO



Artigo 1º - A Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba, tendo como sigla INTES, é uma Associação Civil sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, a qual se regerá pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, pelas leis que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 10.406/2002.

Artigo 2º - A INTES tem a sede de sua administração e domicílio no Município de Sorocaba, na Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, Módulo Administrativo, CEP 18013-280, Vila Rica.

Artigo 3º - O prazo de duração da INTES será indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A Incubadora de Sorocaba tem como missão contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas de base tecnológica ou que apresentem produtos ou serviços inovadores, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

Artigo 5º - Para cumprir a sua missão, a INTES tem por objetivos:

I - Contribuir, através dos meios adequados, para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empreendimentos de base tecnológica e seus recursos humanos, visando assegurar o seu fortalecimento e a melhoria do seu desempenho através de técnicas gerenciais e mercadológicas;

II - Colaborar com o aprimoramento dos empreendimentos, em especial os recém-criados, para que estes possam atingir níveis tecnológicos e gerenciais modernos e competitivos;

III - Incubar e incentivar o setor privado para a incubação e implementação de empresas de alto conteúdo tecnológico;

IV - Promover e/ou colaborar com cursos, presenciais e a distância, nos diversos graus de qualificação, além de simpósios, seminários, conferências, mesas redondas e estudos que

ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES

contribuam para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de empresas nos diversos segmentos da sociedade;

V – Promover a divulgação de informação especializada nas áreas de sua atuação por meio de publicações técnicas, periódicos, livros e outras formas;

VI – Possibilitar aos empreendimentos, empreendedores ou empresas o uso dos serviços, infraestruturas e espaços físicos disponibilizados pelos parceiros institucionais, mediante as condições estabelecidas e celebradas nos Protocolos de Cooperação estabelecidos;

VII – Possibilitar aos empreendimentos, empreendedores ou empresas o uso dos serviços, infraestruturas e espaços físicos, mediante as condições estabelecidas e celebradas no instrumento jurídico denominado Termo de Adesão firmado entre a INTES e cada uma das empresas;

VIII – Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas, gerenciais, mercadológicas, com isso estimulando o empreendedorismo, associativismo e o cooperativismo entre as empresas e entre estas e os parceiros institucionais da INTES.

Parágrafo 1º - Os objetivos definidos neste artigo serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre os profissionais, empresários e especialistas, visando introduzir, nas micro e pequenas empresas que participarem da Incubadora, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor.

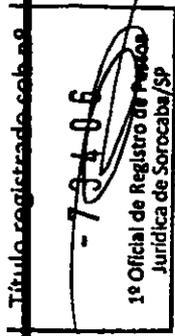
Parágrafo 2º - As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico citados no parágrafo anterior serão dirigidas no sentido de:

I - Facilitar às micro e pequenas empresas, que participarem da Incubadora, o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, "design", crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;

II - Promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;

III - Assegurar a este segmento condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos e serviços, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade; e

IV - Contribuir para o incremento da competitividade dessas empresas, por meio de múltiplas ações objetivadoras de seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais



Handwritten signatures and initials on the right margin.

ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES

e da identificação de novas oportunidades de negócios nos mercados nacional e internacional.

Artigo 6º - Para o cumprimento de seus objetivos, a INTES apoiará empreendedores interessados em consolidar empresas, por meio do uso e compartilhamento de área física, da infraestrutura e de serviços, tendo por atribuição essencial promover ações que levem a:

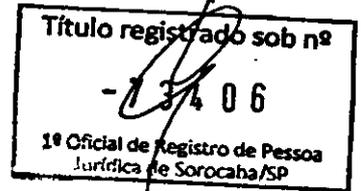
- I - Ajudar empreendedores em potencial a desenvolverem seus projetos e sua própria atividade empresarial;
- II - Proporcionar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;
- III - Desenvolver a atividade econômica e a geração de empregos na região;
- IV - Estimular o espírito do Empreendedorismo, no sentido de educar e promover o desenvolvimento de novos empreendedores;
- V - Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais das micro e pequenas empresas que vierem a participar da Incubadora;
- VI - Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive através de convênios com órgãos públicos ou particulares;
- VII - Servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam os interesses das micro e pequenas empresas em qualquer de seus aspectos;
- VIII - Buscar a preservação do meio ambiente;
- IX - Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventualmente resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- X - Firmar parcerias com entidades públicas e privadas para definição de políticas relacionadas à criação, desenvolvimento e aprimoramento de empreendimentos de base tecnológica e para manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos;
- XI - Promover gestões junto a organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;
- XII - Promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, diretamente, ou através de suas parcerias;

Artigo 7º - A INTES é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

70106  
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

**Artigo 8º** - A INTES não remunera os membros do Conselho de Administração, Fiscal e Técnico-Científico, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Artigo 9º** - A INTES poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.



**Título II**

**DOS ASSOCIADOS E DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**CAPÍTULO I**

**DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 10º** – A INTES é constituída por número ilimitado de associados, designados ASSOCIADOS, aos quais estão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

**Artigo 11** - O quadro social é formado pelas seguintes categorias:

I – **Associados Fundadores:** todo aquele que assinar a Ata da Assembléia Geral de Constituição da associação civil denominada Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES;

II – **Associados Ordinários:** pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que fizer contribuições periódicas em bens ou espécie ficando a determinação do montante destas contribuições que autorizam o ingresso no quadro social nesta qualidade, determinado a critério do Conselho de Administração, dispondo o tema no Regimento Interno da INTES.

III – **Associados Colaboradores:** instituições de direito público ou privado, dedicadas à pesquisa e ao desenvolvimento em áreas tecnológicas, consoante os objetivos desta Associação, que venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da INTES, cujo ingresso deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** – As pessoas jurídicas associadas deverão indicar duas pessoas físicas com plenos poderes para representá-los junto à Associação, sendo um considerado titular e o outro seu suplente.

ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES

**Artigo 12** – A admissão ou não de novos associados deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Administração da INTES, sempre por meio de proposta escrita e endossada por dois associados fundadores, constando obrigatoriamente em ata.

**Parágrafo 1º** - Os associados poderão desligar-se da Associação, a qualquer tempo, por meio de carta ao Conselho de Administração, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo 2º** – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto.

**Parágrafo 3º** - Os associados, excetuados os fundadores, poderão ser desligados da Associação por meio de representação encaminhada por um mínimo de dois associados ordinários ao Conselho de Administração, que, apreciando os motivos expostos na representação e ouvindo o associado representado, poderá ou não suspendê-lo das atividades da Associação até a realização de Assembléia Geral, a qual deliberará, em definitivo, sobre o desligamento.

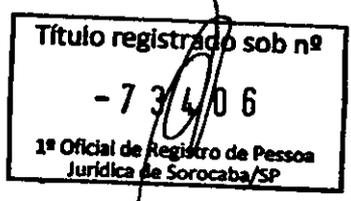
**Parágrafo 4º** – Da decisão da exclusão do associado caberá sempre o direito de defesa e de recurso.

**Artigo 13** - Todos os associados poderão participar das atividades da Associação, cabendo aos mesmos trabalhar pela consecução dos objetivos sociais e pagar as contribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 14** - A qualquer tempo, poderão ser admitidos associados que se interessarem pelos objetivos da Associação, explicitados no Artigo 5º, Capítulo II, do Título I, deste Estatuto, e de acordo com as demais prescrições nele contidas.

**Artigo 15** – Infringindo o presente estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão;



**Parágrafo 1º** – A advertência será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração, com a aprovação do referido Conselho, em caráter reservado, para punir faltas leves.

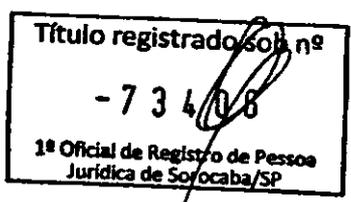
**Parágrafo 2º** – A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação, após aprovação do referido Conselho e confirmação do Conselho Fiscal, em curso "ex - officio", para punir faltas graves.

ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES

Parágrafo 3º – A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral mediante proposta do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Artigo 16 – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a qual forem imputadas as infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral.

Artigo 17 – Constituem direitos e deveres dos associados:



- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Comparecer a Assembléias Gerais, discutir e votar;
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais orientações da INTES;
- IV - Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- V - Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- VI - Requerer convocação da Assembléia Geral, na forma deste estatuto;
- VII - Contribuir para a salvaguarda do patrimônio e do prestígio da Entidade;
- VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da INTES, para que o Conselho de Administração tome providências;
- IX – Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal e/ou do Diretor da INTES, considerados contrários à lei ou ao Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º – Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a Associação, ainda que associados fundadores ou colaboradores, não se aplicam as disposições do inciso "I" deste artigo.

Artigo 18 – Instituições Apoiadoras, não consideradas associadas, são aquelas que:

- I – incluem dentre seus objetivos a prática de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica; ou
- II – realizam fomento e apoio financeiro; ou
- III – assinaram Convênios ou Protocolos de Cooperação Técnica com a INTES; ou
- IV – realizem outras atividades relevantes que possam contribuir com a missão da INTES.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

**Parágrafo 1º** – Mediante aprovação em Assembléia Geral, as Instituições Públicas que cumpram ao menos um dos requisitos mencionados neste artigo poderão ser convidadas a participar do Conselho de Administração da INTES, como membros natos.

**Parágrafo 2º** - As Instituições Privadas, além do disposto neste artigo, poderão ser convidadas a participar do Conselho de Administração da INTES desde que desenvolvam programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pelo MEC/CAPES.

**CAPÍTULO II  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**



**Artigo 19** - A Assembléia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária para as deliberações de sua exclusiva competência, de acordo com o artigo 59 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e as normas do presente Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral dos associados se reunirá ordinariamente a cada quatro anos, no último trimestre, para eleição dos representantes dos associados e das empresas incubadas no Conselho de Administração, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, por qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou pela metade dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

**Parágrafo 3º** - Não poderá participar das Assembléias Gerais, além dos impedidos por infringência de qualquer disposição estatutária, o associado que vier a ingressar no quadro de associados até 90 (noventa) dias anteriores à convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 20** – A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado em locais visíveis, na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, hora, local e a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com quorum mínimo de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com pelo menos um terço dos associados.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão decididas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário deste Estatuto, e lavradas em atas cujo teor será submetido à aprovação dos associados que participaram da assembléia, para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor.

Handwritten initials and a signature.

**Parágrafo 3º** - Após a aprovação prevista no parágrafo anterior, as atas deverão ser assinadas pelo associado que dirigiu a assembléia, disponibilizando seu inteiro teor para todos os associados.

**Parágrafo 4º** - Os associados que participaram da assembléia deverão assinar exclusivamente o Livro de Presença referente às respectivas reuniões.

**Parágrafo 5º** - A ausência de manifestação por parte do associado, na forma prevista no Parágrafo Segundo, será considerada aceitação tácita de todo o teor da ata de assembléia.

**Artigo 21** – A Assembléia Geral terá, especificamente, as seguintes prerrogativas:

- I – Eleger o Presidente para dirigir os seus trabalhos, e o Secretário, para auxiliá-lo;
- II – Eleger os representantes dos associados para compor o Conselho de Administração;
- III – Aprovar a nomeação dos representantes das Empresas Incubadas para compor o Conselho de Administração;
- IV – Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico-Científico ou da Diretoria;
- V – Deliberar sobre os encaminhamentos que deverão ser feitos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre assuntos do interesse do INTES.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de dois terços do número de associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

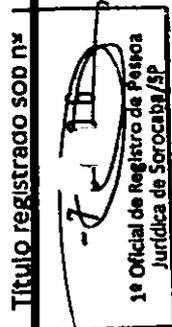
**Artigo 22** - A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I – terão elegibilidade todos os associados em dia com suas obrigações;
- II – eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito, o candidato que obtiver maioria simples dos votantes;
- III – se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos.

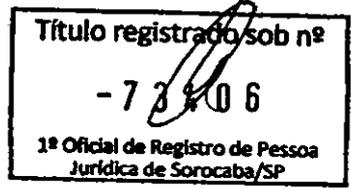
### TÍTULO III

## DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I



DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS



Artigo 23 - A estrutura organizacional da INTES é constituída por:

- I) Conselho de Administração
- II) Conselho Técnico-Científico
- III) Conselho Fiscal
- IV) Diretoria Executiva

Artigo 24 - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno, proposto pelo Diretor Geral e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará sua organização e funcionamento.

Artigo 25 - O Regimento Interno deverá dispor, observado o estabelecido neste Estatuto, sobre:

- I - A organização e a execução de atividades operacionais da entidade;
- II - A política de recursos humanos;
- III - A aquisição, oneração e alienação de bens;
- IV - A forma de contratação e prestação de serviços.

Parágrafo Único - O Regimento Interno observará os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da ASSOCIAÇÃO, e definirá os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de sua finalidade e de seus objetivos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 - O Conselho de Administração é o órgão superior da INTES, estrutura operacional permanente e decisória, com caráter normativo e deliberativo, funcionando como última instância recursal.

Artigo 27 - O Conselho de Administração é constituído por 13 (TREZE) membros titulares e seus respectivos suplentes, integrados por:

- I - na qualidade de membros natos:
  - a) um representante da Prefeitura Municipal de Sorocaba, indicado pelo Prefeito Municipal;
  - b) como representante do Pólo de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba, o seu Diretor ou quem por este for indicado;
  - c) como representante do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, por intermédio de sua Unidade de Ensino, a Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, FATEC Sorocaba, o seu Diretor ou quem por este for indicado;

ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES

d) como representante do Campus Experimental de Sorocaba da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP, o seu Coordenador Executivo ou quem por este for indicado;

e) como representante da Universidade de Sorocaba – UNISO, o seu reitor ou quem por este for indicado;

f) como representante da Universidade Federal de São Carlos, Campus Sorocaba - UFSCar Sorocaba, o seu Diretor ou quem por este for indicado;

g) como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 24ª Subseção Sorocaba – OAB SOROCABA, o seu presidente ou quem por este for indicado;

h) como representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Regional de Sorocaba – CIESP SOROCABA, o seu Diretor ou quem por este for indicado.

II – na qualidade de membros eleitos:

a) três representantes da sociedade, eleito pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

b) um representante dos Associados, eleito em Assembléia Geral, nos termos do artigo 22 deste Estatuto;

c) um representante das empresas incubadas na INTES, escolhido entre seus pares.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos conselheiros é de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

**Parágrafo 2º** - Quando da constituição inicial do Conselho de Administração, metade de seus membros eleitos e/ou indicados terão mandato de dois anos, quando novos membros deverão ser eleitos para substituí-los, caso não haja recondução do membro, para o novo mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo 2º** - Novos conselheiros poderão ser incluídos, mediante aprovação em assembléia geral designada especificamente para este fim.

**Parágrafo 3º** - Cada entidade deverá indicar por escrito um titular e um suplente para se fazer representar no Conselho de Administração da INTES.

**Parágrafo 4º**- Somente poderão se candidatar a membro do Conselho de Administração os representantes das empresas incubadas na modalidade residente, com no mínimo 1 ano de incubação e se encontrarem absolutamente quites com suas obrigações administrativas, financeiras e operacionais junto à INTES e junto às demais instâncias e fundos financeiros constituídos por seus parceiros.

**Parágrafo 5º** - A participação no Conselho de Administração é considerada função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

**ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES**

**Parágrafo 6º** - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao seu mandato ao assumirem a função executiva.

**Artigo 28** - O Conselho de Administração elegerá um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, em votação secreta, dentre seus membros, exigido o quorum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros natos e eleitos.

**Parágrafo 1º** O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

**Parágrafo 2º** O Conselho de Administração poderá, em votação secreta, destituir seu Presidente, exigido o quorum mínimo de dois terços e maioria simples de votos.

**Parágrafo 3º** Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

**Artigo 29** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em princípio, trimestralmente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre que convocado pelo seu Presidente.

**Parágrafo 1º** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas mediante decisão da maioria simples dos membros presentes à reunião, obedecendo ao registro de presença em primeira chamada e eventualmente, operacionalizando a apreciação de matérias e eventuais aprovações das decisões com quaisquer números de membros presentes em segunda chamada.

**Parágrafo 2º** - Para as deliberações a que se referem as letras "e" e "f" do inciso II, do artigo 30 deste Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de dois terços do número de associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo 3º** - As deliberações e decisões do Conselho de Administração serão manifestadas através de atos, resoluções, instruções normativas, portarias ou outros instrumentos, devidamente assinada pelo seu presidente.

**Artigo 30** - O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

I - Normativas:

- a) Estabelecer e aprovar as propostas e normas para a execução e a realização de acordos, ajustes e contratos de gestão envolvendo a INTES;
- b) Aprovar o Regimento Interno da INTES conforme disposto neste Estatuto;
- c) Aprovar regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários, e benefícios dos empregados, que será publicado na Imprensa Oficial do Município;
- d) Estabelecer os critérios de admissão das Empresas Incubadas e Associadas da INTES;
- e) Estabelecer através de Resolução o valor da contribuição mensal das empresas residentes, não residentes e associadas;
- f) Estabelecer normas de funcionamento geral da INTES;
- g) Estabelecer normas para a execução de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a INTES;

1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES

II – Deliberativas:

- a) Deliberar e fixar os valores das remunerações dos membros da Diretoria Executiva e dos demais cargos da INTES;
- b) Aprovar e publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão celebrados pela INTES;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da INTES e seu programa de investimentos;
- d) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução dos contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da INTES, elaborados pela Diretoria Executiva;
- e) Aprovar e dispor sobre as proposta de reforma ou alteração do Estatuto da INTES, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros;
- f) Aprovar e dispor sobre a dissolução ou extinção da INTES, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros;
- g) Deliberar sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da INTES, orientando a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições, para assegurar a consecução de seus objetivos;
- h) Deliberar sobre projetos para captação de recursos financeiros para a INTES;
- i) Deliberar sobre a publicação de editais de convocação de novos empreendedores;
- j) Aprovar os projetos apresentados, nos termos do edital de convocação de novos empreendedores, após o processo de seleção, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e a Diretoria da INTES;
- k) Deliberar sobre a graduação de empresas;
- l) Avaliar o desempenho dos empreendimentos, à vista de relatórios apresentados pela Diretoria da INTES;
- m) Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a INTES;
- n) Interpretar o Regimento Interno e deliberar sobre os atos da Diretoria da INTES que com ele colidirem;
- o) Deliberar sobre o desligamento de Empresas Incubadas;
- p) Aprovar a proposta orçamentária para o ano posterior até o dia 15 de novembro do ano em curso;
- q) Aprovar as contas prestadas periodicamente pela Diretoria da INTES;
- r) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, os demonstrativos financeiros e contábeis, as contas anuais da INTES e a execução de contratos de gestão, com o eventual auxílio de auditoria externa;
- s) Conceder licença aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;
- t) Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- u) Apurar faltas cometidas, responsabilidades, podendo destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membro da Diretoria;

Título registrado sob nº

- 7 3 4 1 1 8

1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES

- v) Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da INTES;
- w) Deliberar sobre quaisquer outros temas de interesse da INTES não considerados neste Estatuto, no Regimento Interno, nos Protocolos de Cooperação ou no Termo de Adesão.

III – Consultivas:

- a) Opinar a respeito dos assuntos sobre os quais for consultado pela Diretoria da INTES;
- b) Opinar sobre reformas deste Estatuto e do Regimento Interno, propostas pela Diretoria, Gerência da INTES ou, pelo menos, por dois terços de seus membros;
- c) Sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e em outros instrumentos correlatos, e acompanhar suas implementações;

IV – Recursal:

- a) Decidir em única instância, sobre os recursos contra atos e decisões do Diretor e/ou Gerente da INTES.

V – Executivas:

- a) Nomear e dispensar o Diretor Executivo da Associação, e os demais diretores indicados pelo Diretor Executivo;
- b) Propor políticas e diretrizes para o funcionamento da INTES;
- c) Acompanhar a execução orçamentária e apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da INTES, após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Promover interna e externamente a INTES;
- e) Sugerir programas e novas áreas de atuação;
- f) Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades do INTES;
- g) Realizar reunião semestral de acompanhamento das ações e resultados da INTES e das empresas incubadas.

**Artigo 31 - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração:**

- a) Supervisionar a administração e atividades da INTES, através de permanentes contatos com os demais conselheiros e colaboradores;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) Presidir as assembléias gerais quando por força de sua convocação;
- d) Outras atribuições que lhe forem conferidas por força do Regimento Interno e/ou de decisões das assembléias gerais.

**Artigo 32 - Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:**

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Título registrado sob nº

- 73405

1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

*(Handwritten initials)*

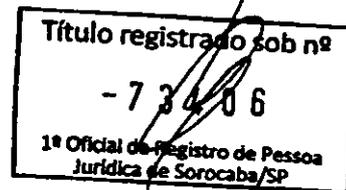
b) Outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Regimento Interno, decisões de Assembléia Geral e/ou por delegação da presidência.

**Artigo 33** - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) Deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da INTES;
- c) Secretariar as assembléias gerais, reuniões do Conselho de Administração, e outras atribuições previstas neste Estatuto;
- d) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos necessários ao funcionamento da INTES, de conformidade com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente.

**Artigo 34** - Ao Tesoureiro compete:

- a) deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da Associação;
- b) coordenar o setor financeiro ativo e passivo da Associação;
- c) montar os balanços anuais e balancetes;



## SEÇÃO II

### DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

**Artigo 35** - O Conselho Técnico-Científico é o órgão consultivo do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da INTES para fins de seleção e avaliação dos empreendimentos a serem apoiados pela INTES.

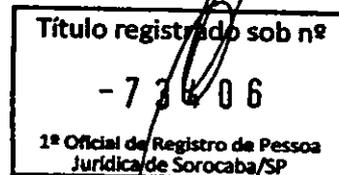
**Artigo 36** - O Conselho Técnico-Científico da INTES é formado por 05 (cinco) membros titulares e seus suplentes, não remunerados, indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser os mesmos reconduzidos.

**Artigo 37** - O Conselho Técnico-Científico será constituído por especialistas nas áreas técnica, financeira e mercadológica, com notória experiência na dinâmica de incubadoras de empresas de base tecnológica, escolhidos entre as instituições de ensino e pesquisa, e/ou da indústria, e/ou das entidades de fomento às pequenas e médias empresas, e/ou outros convidados pertencentes às iniciativas pública ou privada e sempre de acordo com as qualificações técnico-científicas relevantes para o processo de seleção dos incubados.

**Artigo 38** - Compete ao Conselho Técnico-Científico da INTES:

- I) Indicar prioridades na execução de projetos e na utilização de recursos materiais e instalações da INTES;
- II) Indicar e sugerir métodos para a execução dos projetos de incubação, inclusive criação e aprovação dos editais de chamada de empreendimentos e dos contratos de incubação;
- III) Avaliar e apresentar parecer sobre as aprovações dos projetos de incubação, pesquisa e desenvolvimento, quanto às suas exequibilidades, méritos científicos e tecnológicos e viabilidades econômicas;
- IV) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de incubação, pesquisa e desenvolvimento e pronunciar-se sobre os relatórios correspondentes;
- V) Apontar e sugerir outras medidas que venham contribuir para ampliar e aperfeiçoar o desempenho e desenvolvimento da INTES.
- VI) Prestar assessoria técnica nos Projetos encaminhados para incubação.

**SEÇÃO III**  
**DO CONSELHO FISCAL**



**Artigo 39** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira da INTES, é constituído por 3 (três) membros titulares e seus suplentes, não remunerados, designados pelo Conselho de Administração, dentre profissionais que preferencialmente atuem na área de contabilidade, administração ou economia.

**Artigo 40** - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido na primeira reunião de cada mandato.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão as funções do cargo por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Em casos de vacância, impedimento ou ainda ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, dos membros efetivos e respectivos suplentes, o Conselho de Administração designará novos membros para completar o mandato.

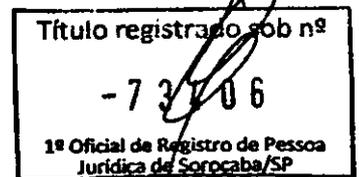
**Artigo 41** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no término de cada semestre civil, e extraordinariamente quando se fizer necessário ou a pedido do Conselho de Administração.

**Artigo 42** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Emitir parecer sobre as contas da INTES constantes de demonstrações contábil-financeiras, sobre o Relatório Anual elaborado pela gerência e sobre as operações patrimoniais realizadas, para aprovação do Conselho de Administração;

*AD*  
*du*

- II) Examinar o Balanço Anual, as contas e os atos econômicos e as demonstrações financeiras de cada exercício social e sobre elas emitir parecer;
- III) Examinar os registros e os documentos legais da entidade, e indicar medidas corretivas;
- IV) Registrar no livro de atas do Conselho Fiscal seus pareceres e decisões; e
- V) Assessorar-se, sempre que necessário, de empresa de auditoria.



#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 43** - A Diretoria Executiva da INTES é seu órgão executivo e de administração operacional, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Técnico-Científico, para que sejam atingidos seus objetivos.

**Artigo 44** - A Diretoria Executiva será composta por:

- I - um Diretor Executivo;
- II - um Gerente;
- III - uma Secretária;
- IV - Assessoria Técnica.

**Artigo 45** - O cargo de Diretor Executivo da INTES, que poderá ou não ser remunerado, será exercido por pessoa com habilidades comprovadas na área tecnológica e gerencial, dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica, reputação ilibada, e competência para o exercício das atividades e funções inerentes ao cargo, indicado e homologado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O mandato do Diretor da INTES será de dois anos, podendo ser reconduzido, e que preferencialmente deverá coincidir com o do Conselho de Administração, sendo destituível a qualquer tempo.

**Artigo 46** - Compete ao Diretor da INTES:

- I) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto, do Regimento Interno, as decisões do Conselho de Administração e dos Protocolos de Cooperação, bem como sugerir diretrizes e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos;
- II) Assinar balancetes, contratos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem como, documentos derivados da atividade normal da gestão financeira da INTES

ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES

- III) Servir de agente articulador entre à INTES, os empreendedores e as empresas residentes e não residentes e o ambiente empresarial e as entidades de fomento;
- IV) Buscar, junto aos parceiros da INTES, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados pelo Conselho de Administração;
- V) Submeter ao Conselho de Administração os recursos apresentados pelas empresas contra suas decisões, com parecer fundamentado;
- VI) Fixar as taxas de utilização e preços de serviços prestados pela INTES e promover sua revisão, de acordo com a natureza do projeto apresentado;
- VII) Participar ativamente das atividades de formulação de relatórios de atividades, propostas de atividades anuais ou temporárias
- VIII) Sugerir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da Incubadora e funcionamento das empresas incubadas;
- IX) representar ativa e passivamente a INTES, em juízo e fora dele;
- X) Submeter ao Conselho de Administração os Planos de Negócios;
- XI) Divulgar a INTES em eventos e organizações para promover a captação de novas empresas.
- XII) Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- XIII) Promover atividades relativas à organização de eventos, cursos, seminários, reuniões no âmbito de atuação da INTES.
- XIV) Fiscalizar e Coordenar as atividades do Gerente da INTES.

Título registrado sob nº  
 73406  
 1ª Oficial de Registro de Pessoas  
 Jurídica de Sorocaba/SP

**Artigo 47** - Além das atribuições elencadas no artigo anterior, fica o Diretor Executivo investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, bem como realizar as contratações pertinentes à sua atividade com Instituições Financeiras e agências de fomento, desenvolvimento, ou congêneres, e captação de recursos financeiros oficiais e credenciados.

**Parágrafo único:** Para a efetivação dos contratos citados no presente artigo, fica o Diretor Executivo investido de poderes para assinar propostas, orçamentos, contratos, distratos, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, bem como emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

**Artigo 48** - A Gerência da INTES será exercida por um Gerente, indicado pelo Diretor da INTES e aprovado pelo Conselho de Administração, que deve possuir qualidades gerenciais

**ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES**

na área de tecnologia e de recursos humanos, com habilidades pessoais que incluam espírito empreendedor e tendência para a liderança.

**Parágrafo 1º** - O gerente receberá remuneração compatível com suas atribuições de acordo com os valores praticados pelo mercado, levando-se em consideração a região correspondente à área de sua atuação, reembolsando-se, entretanto, das despesas extraordinárias decorrentes de sua atuação e representação que se fizerem necessárias e aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Cabem exclusivamente ao Diretor da INTES, ouvido o Conselho Técnico-Científico e os Incubados, as indicações de pré-requisitos para seleção e recrutamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços no âmbito da Gerência da INTES.

**Parágrafo 3º** - As formas de contratação dos serviços, no âmbito da Gerência da INTES, serão feitas mediante a prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, de maneira que não se permita a caracterização de quaisquer tipos de vínculos empregatícios ou encargos e responsabilidades trabalhistas junto à INTES, seus Associados e demais instituições parceiras conveniadas que apóiam à INTES, ressalvadas as condições eventualmente estabelecidas em Convênio ou em lei.

**Artigo 49** - As atividades e serviços a serem prestados no âmbito da Gerência da INTES, por parte do Gerente contratado, devem obrigatoriamente atender às seguintes determinações:

- I) Dar suporte técnico, administrativo e operacional às empresas incubadas na INTES;
- II) Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da INTES;
- III) Dar suporte para publicação de editais de convocação dos interessados em ingressar na INTES, para seleção de empresas a serem incubadas, opinando sobre dúvidas e casos omissos, caso solicitado;
- IV) Selecionar, em conjunto com o Diretor da INTES e do Conselho Técnico-Científico, as propostas apresentadas, conforme os critérios estabelecidos em edital, encaminhando-as ao Conselho de Administração;
- V) Convocar os candidatos à incubação, se necessário, para complementarem as informações;
- VI) Fornecer ao Conselho de Administração informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

73106  
1º Oficial de Registro em Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

AD  
DU

ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES

VII) Coordenar o recebimento de informações e demandas das empresas relativas à prestação de serviços, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades das mesmas;

VIII) Manter os sistemas de informação atualizados;

IX) Coordenar a instalação dos incubados;

X) Em consonância com o Diretor da INTES, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos da INTES e dos negócios incubados;

XI) Administrar a contabilidade da INTES e submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da INTES, para julgamento e aprovação, seguindo as normas estabelecidas por cada Entidade Parceira;

XII) Manter documentos e recibos que comprovem os gastos e recursos da INTES;

XIII) Divulgar as atividades da INTES e dos incubados;

XIV) Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da INTES, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas em incubação;

XV) Cumprir em todos os requisitos os elementos constantes nos contratos e convênios com as Entidades Apoiadoras da INTES;

XVI) Identificar as demandas das empresas incubadas;

XVII) Apresentar ao Conselho Técnico-Científico relatórios semestrais de acompanhamento das empresas, relatórios consolidados dos processos de seleção de empresas e relatórios anuais; XVIII) Preparar os documentos e relatórios para a reunião semestral do Conselho de Administração.

**Artigo 50** - O Gerente organizará uma secretária com atribuições de:

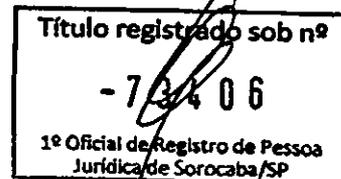
I. Organizar o expediente da Diretoria;

II. Preparar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais e secretariá-las, lavrando suas atas;

III. Redigir correspondências e providenciar sua expedição;

IV. Manter atualizado arquivo de documentos e cadastro de informações;

V. Registrar entrada e saída dos documentos da INTES e executar outras tarefas pertinentes ao expediente;



AD  
[Handwritten signature]

VI. Atender às necessidades das empresas da INTES que não dispuserem de serviço de secretaria, de acordo com as Normas Internas.

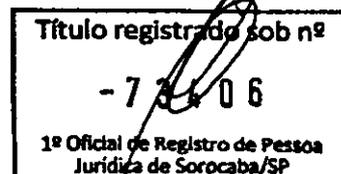
**Artigo 51** - O Diretor da INTES poderá criar cargos de assessoria técnica, subordinados à Diretoria Administrativa com atribuições e especificações definidas no Regimento Interno.

## TÍTULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

#### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS



**Artigo 52** – O patrimônio da INTES é constituído:

- I – pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas ou cedidas;
- II – por doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III - por bens e direitos que venha a adquirir.

**Artigo 53** – Os bens integrantes do patrimônio da INTES serão segurados, em companhia idônea, contra os riscos mais comuns.

**Artigo 54** - Constituem os recursos da INTES as receitas e demais contrapartidas materiais, tecnológicas, econômicas, financeiras, de infra-estrutura, de recursos humanos ou outras obtidas pelo Conselho de Administração e Instituições Parceiras, através de convênios, aquisições, doações ou cessões; através do Fundo de Reserva da INTES e ou parcerias institucionais.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração definirá estratégias e ações de captação de novos recursos junto a potenciais parceiros, na forma de doação ou cessão de uso, com existência ou não de contrapartida social, com a finalidade de aportá-los na INTES, com o objetivo de promover sua sustentabilidade, desenvolvimento e crescimento, bem como a dos empreendimentos e empresas residentes e não residentes.

**Artigo 55** - Cada empreendimento ou empresa residente e não residente deverá contribuir obrigatoriamente com recursos financeiros mensais para constituição e manutenção do Fundo de Reserva da INTES, cujos recursos financeiros serão utilizados para atender necessidades de gastos, despesas ou investimentos não cobertos pelas rubricas

ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES

orçamentárias dos convênios firmados entre o Conselho de Administração e as demais instituições parceiras apoiadoras da INTES.

**Parágrafo 1º** - O montante dos recursos financeiros mensais a serem aportados pelos empreendimentos ou empresas residentes e não residentes da INTES, para composição do Fundo de Reserva, será definido, sem prejuízo de doações ou aportes voluntários, e revisados anualmente pelo Conselho de Administração, no início de cada ano civil, a partir das projeções orçamentárias de gastos e receitas previstas para a INTES.

**Parágrafo 2º** - Todas as contribuições financeiras a serem efetuadas pelos empreendimentos e empresas residentes e não residentes, bem como de potenciais doadores, para compor o Fundo de Reserva da INTES, serão efetuadas diretamente e registradas pelo Gerente da INTES, que inclusive se responsabilizará pela emissão dos recibos correspondentes.

**Parágrafo 3º** - O Gerente da INTES, no último dia de cada mês, apresentará ao Diretor Executivo relatório circunstanciado constando à relação nominal de contribuintes, a data e os respectivos valores financeiros de contribuição, para fins de organização da prestação de contas dos períodos e exercícios da INTES junto ao Conselho de Administração.

**Artigo 56** - A aplicação dos recursos constituintes da INTES conforme estabelece o presente Estatuto deverá atender as ações de fomento e estímulo ao empreendedorismo e responsabilidade social, especialmente aquelas que envolvem a estrutura própria e os objetivos da INTES e os empreendimentos e empresas residentes e não residentes a ele vinculados.

**Parágrafo Único** - As atividades de aplicação de recursos da INTES abrangem aquelas definidas e constantes nas cláusulas, rubricas, planilhas e anexos dos convênios firmados entre o Conselho de Administração e os demais parceiros institucionais apoiadores da INTES, abrangendo também os termos e instrumentos jurídicos firmados entre a INTES e os empreendimentos e empresas residentes e não residentes a ela vinculados.

**Artigo 57** - Todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, infra-estruturas materiais, tecnológicas ou outras que se classifiquem como ativos permanentes, a serem disponibilizadas para uso do INTES, deverão ter prévia aprovação do Diretor Executivo da INTES e do Conselho de Administração, nessa ordem, sendo que suas utilizações somente estarão autorizadas após os mesmos encontrarem-se devidamente catalogados.

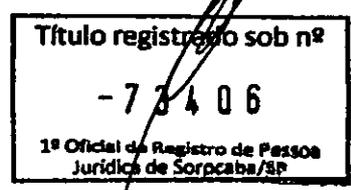
**Artigo 58** - Todos os recursos financeiros a serem mantidos, disponibilizados e movimentados pela INTES deverão sê-los obrigatoriamente em instituições bancárias em contas específicas e exclusivas.

75108  
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

**Parágrafo 1º** - Os recursos de que trata o caput do presente artigo são de uso exclusivo para a manutenção, sustentabilidade e desenvolvimento das atividades da INTES e de suas empresas ou empreendimentos vinculados e abrangem todos os repasses efetuados pelos Parceiros, os valores constituintes do Fundo de Reserva da INTES, as eventuais doações e outros recursos financeiros a serem aportados ou disponibilizados para uso da INTES.

**Parágrafo 2º** - Caberá exclusivamente ao Diretor Executivo da INTES a responsabilidade pela assinatura de cheques e movimentações e saldos financeiros bancários de que trata o caput do presente artigo.

**Artigo 59** - Caberá ao Diretor Executivo da INTES definir os procedimentos, prazos, formas e informações sobre recebimentos de recursos e pagamentos das despesas e demais gastos financeiros da INTES.



**CAPÍTULO II  
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Artigo 60** - O Gerente, juntamente com o Diretor da INTES, apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos da INTES, assim como a prestação anual de contas, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** - O exercício financeiro da Incubadora terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

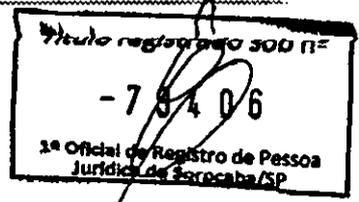
**Parágrafo 2º** - Por solicitação do Diretor Executivo da INTES e condicionado a aprovação do Conselho de Administração, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

**Artigo 61** - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

**Parágrafo Único.** Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração delibere sobre ela, o Diretor Executivo da INTES ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

**Artigo 62** - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Diretor Executivo.

**Parágrafo Único.** Dos resultados líquidos provenientes das atividades da INTES, em cada exercício, parte será lançada em sua reserva patrimonial e parte será utilizada na manutenção de suas atividades, para o exercício seguinte, conforme decidir o Conselho de Administração.



### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 63** – Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

**Artigo 64** – O ano social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 65** – A INTES adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 66** - A INTES observará, em todas as suas ações, atos e atividades, os princípios da universalização dos serviços, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 67** - A INTES não distribuirá eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, vantagens ou parcelas de seu patrimônio aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico-Científico, da Diretoria Administrativa, ao Gerente, aos Coordenadores, aos empregados, aos associados fundadores, colaboradores ou ordinários, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando todos os resultados na consecução dos seus objetivos sociais.

**Artigo 68** – A remuneração do Diretor, do Gerente e do pessoal de apoio a assessorias/consultorias, será fixada pelo Conselho de Administração ou pelo parceiro mantenedor deste ônus, mediante aprovação das entidades signatárias.

**Artigo 69** – É vedado o exercício, nas dependências da INTES ou nas suas promoções, de quaisquer práticas que contrariem os fins da Associação.

**Artigo 70** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

**Artigo 71** - Os administradores da entidade não respondem isolada ou subsidiariamente pelo patrimônio desta, nem pelas suas obrigações, salvo os casos previstos na Legislação.

**Artigo 72** - No caso de dissolução da INTES, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação expressa da Assembléia Geral, nos termos do parágrafo único do artigo 22 deste Estatuto, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado à instituição congênere, sem fins lucrativos.

Handwritten initials and a signature in the right margin.

ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES

Artigo 73 - O presente Estatuto será levado a registro no cartório competente nos termos dos artigos 114 a 121, da Lei nº 6.015 de 31.12.73.

Artigo 74 - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno da INTES no prazo máximo de noventa (90) dias a partir da data de sua instituição.

Artigo 75 - A INTES, através do Conselho de Administração, juntamente com a Diretoria Administrativa, resolverá os casos omissos neste Estatuto, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento à Incubadora.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2011 e entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

Sorocaba, 21 de novembro de 2011.

Antônio Carlos de Oliveira  
Presidente do Conselho de  
Administração

Rodrigo Otávio Bertoncini Mendes  
Diretor Executivo da Associação  
Advogado - OAB-SP 308.216

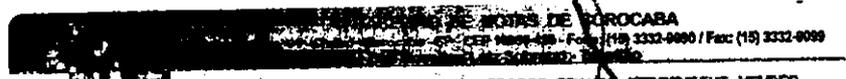


1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA  
Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500  
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 73.406

Apresentado em 20/11/2011, protocolado e registrado em  
microfilme sob numero de ordem 73.406. Sorocaba (SP), 24/11/2011.

Emolumentos	126,08
Estado	15,48
Ipsop	26,95
Reg. Civil	6,69
Trib. Justiça	6,69
Diligencia(s)	0,00
Total	201,89

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: RODRIGO OTAVIO BERTONCINI MENDES, a  
qual confere com padrao depositado em cartorio.  
Sorocaba, 24/11/2011 - 15:41:27

Seg: A3728784  
Usuário: FIRMAS

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,50  
MANOEL ANTONIO BRUNES - ESCRIVÃO





**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA-SP**

CNPJ - 05.898.224/0001-86  
Rua da Penha, 1036 - Centro - Cep:18010-004-Tel: (15) 3331-7500  
www.cartoriosorocaba.com.br

Oficial - *Carlos André Ordonio Ribeiro*

**C E R T I F I C A**

Que o presente título foi protocolado sob nº **73.434**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número **73.434** conforme segue:

Apresentante ..... **RODRIGO MENDES**  
Contratante ..... **INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA INTES**  
Natureza do Título ..... **ATA**

**RECIBO DE PAGAMENTO**

EMOLUMENTOS. (Serviço do Cartório).....	= R\$ 31,03
AO ESTADO.....	= R\$ 8,82
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP .....	= R\$ 6,53
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 1,64
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 1,64
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS .....	= R\$ 49,66
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 49,66
saldo.....	= R\$ 0,00

Sorocaba/SP, 02/12/2011  
(Cálculos realizados pelo escrevente: )

( ) JOSE EDUARDO COUTINHO  
( ) ARIELA FERNANDA PRIOR

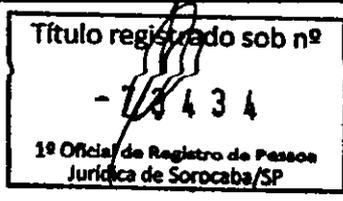
Sorocaba, 02 DEZ 2011 (data retirada)

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DA SOROCABA**

Ass. \_\_\_\_\_  
Carimbo do caixa responsável  
Campo assinado e preenchido pela serventia  
*Gisele Cristina*

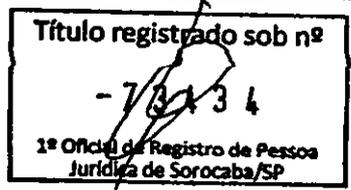
**ATENÇÃO  
PREZADO CLIENTE**

Exija o preechimento completo deste campo, caso contrário não valerá como recibo



1 **Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Associação**  
2 **Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES**

3 Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e onze, nas instalações do  
4 Auditório da Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES, situado na  
5 Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 900, na cidade de Sorocaba, realizou-se a  
6 Reunião do Conselho de Administração da Associação Incubadora Tecnológica de  
7 Empresas de Sorocaba - INTES, doravante designada simplesmente INTES.  
8 Estiveram presentes os Conselheiros: Antonio Carlos de Oliveira, Antonio Cesar  
9 Germano Martins, Marcelo Antonio A. Fonseca, Wanderley Mauro Dib e Dionisio dos  
10 Santos Junior. Presentes também, como convidados, o Associado Rodrigo Otávio  
11 Bertoncini Mendes e o Sr. Mario K. Tanigawa, Secretário de Desenvolvimento  
12 Econômico de Sorocaba. Abrindo os trabalhos, o Presidente do Conselho de  
13 Administração, Prof. Dr. Antonio Carlos de Oliveira dá as boas vindas a todos, e solicita  
14 a eleição de um presidente e um secretário para dirigirem os trabalhos do dia. Os  
15 presentes elegeram para Presidente da Assembléia o Sr. Antonio Carlos de Oliveira,  
16 doravante denominado PRESIDENTE e para secretariá-lo o Sr. Rodrigo Otávio  
17 Bertoncini Mendes, doravante denominado SECRETÁRIO. O PRESIDENTE deu início  
18 aos trabalhos fazendo a leitura da pauta do dia, iniciando pela indicação e  
19 homologação de novo Diretor Executivo para a Associação, indicando o nome do  
20 Associado Rodrigo Otávio Bertoncini Mendes para assumir o cargo. Nada sendo  
21 oposto, o PRESIDENTE abriu votação que aprovou e homologou, por unanimidade, o  
22 Sr. Rodrigo Mendes como Diretor Executivo da INTES. Dando sequência à pauta o  
23 PRESIDENTE abre o debate para eleição de representante da Sociedade para compor  
24 o Conselho de Administração, nos termos do artigo 25, inciso II, letra "a". O Sr. Mario  
25 Tanigawa pergunta sobre a existência de uma lista de nomes. Diante da negativa, o  
26 PRESIDENTE sugere que se abra um período para prospecção dos nomes e que a  
27 eleição seja remarcada para uma nova data, para que sejam trazidos na próxima  
28 reunião do Conselho, uma lista de candidatos. O Sr. Mario questiona sobre os meios  
29 de participação de convidados na reunião e o PRESIDENTE sugere que para as novas  
30 reuniões da Associação, a participação de convidados seja regulamentada e solicita a  
31 inclusão de norma a este respeito no regimento interno da Associação. Colocado em



32 votação o adiamento da eleição de Conselheiro para que haja apresentação de lista de  
 33 candidatos, a decisão foi aprovado por todos os presentes. Seguindo com a pauta, o  
 34 PRESIDENTE solicita que o SECRETÁRIO apresente o processo de Seleção e  
 35 Avaliação de Novos incubados. O SECRETÁRIO apresenta a proposta de  
 36 procedimento, o fluxograma e o modelo de parecer de avaliação. O PRESIDENTE abre  
 37 o debate e salienta que a estrutura está muito bem montada, entretanto apresenta  
 38 dúvidas com relação aos resultados unânimes ou não-unânimes, quanto à necessidade  
 39 de se utilizar de três pareceres iniciais e posteriormente, de cinco pareceres, sugerindo  
 40 que sejam elaborados apenas dois pareceres e no caso de empate, seja indicado um  
 41 terceiro parecer que fará o desempate e encaminhe o processo para parecer  
 42 conclusivo do colegiado do Conselho Técnico. O Sr. Antonio Cesar destaca que o  
 43 projeto como apresentado desburocratiza os procedimentos e que, uma vez decidido  
 44 pelos Pareceristas, o Conselho Técnico apenas homologaria o resultado para  
 45 encaminhamento ao Conselho Administrativo. E continua dizendo que devido à  
 46 subjetividade das avaliações e à liberdade do parecerista, exigir uma nota de corte  
 47 seria temeroso. O Sr. Erly questiona sobre a existência de uma pré-seleção pela  
 48 Diretoria Executiva. O Sr. Mario Tanigawa solicita que o procedimento seja elaborado  
 49 de forma que leve o menor tempo possível, pois o empresário interessado não pode  
 50 ficar meses esperando pela decisão do Conselho. O SECRETÁRIO informa que a  
 51 Diretoria Executiva é quem faz uma pré-seleção dos interessados e análise  
 52 documental. Destaca, ainda, que a Incubadora possui um modelo padrão de Plano de  
 53 Negócios para ajudar os empresários interessados em ingressar na incubadora. Com  
 54 relação à demora, o SECRETÁRIO destaca que a proposta apresentada visa  
 55 justamente, melhorar o tempo de avaliação dos novos planos de negócios e destaca  
 56 que é preciso, ainda, definir um novo modelo de Edital de Seleção de Empresas, que  
 57 pode ser proposto com prazos definidos para cada etapa da Seleção. O Sr. Erly solicita  
 58 que seja inserido no item 1 do projeto de Resolução que a documentação necessária  
 59 para a elaboração do Contrato seja entregue juntamente com os planos de negócios,  
 60 para facilitar a avaliação inicial do candidato à incubação. Encerrado o debate, em  
 61 votação, fica a resolução aprovada conforme documento anexo a esta ata. Dando  
 62 seguimento ao último item da pauta o PRESIDENTE pede que o SECRETÁRIO



Título registrado sob nº  
- 7 2 4 3 4  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

63 apresente as propostas de parceria com as empresas juniores OTIMIZA (UFSCar),  
64 LIDER (UFSCar) e DINÂMICA (UNESP). O Sr. Antonio Cesar solicita sua abstenção do  
65 debate tendo em vista a participação da Empresa Junior da UNESP. O PRESIDENTE  
66 destaca que infelizmente não foi possível apresentar os termos de parceria e solicita ao  
67 Diretor Executivo que providencie a redação dos termos para aprovação na próxima  
68 reunião do Conselho. Entretanto, para dar uma resposta às Empresas Juniores que  
69 apresentaram suas propostas, o PRESIDENTE solicita que o Conselho autorize a  
70 Diretoria a elaborar o termo de cooperação técnica com as três instituições. Colocado  
71 em votação, aprovada, ficando a Diretoria autorizada a elaborar os termos de  
72 cooperação técnica e parceria com as três instituições. Nada mais havendo para ser  
73 tratado o PRESIDENTE deu por encerrada a Assembléia, e eu, Rodrigo O. B. Mendes  
74 lavrei e assinei a presente ata, seguida da assinatura do presidente da Assembléia  
75 Geral Extraordinária.

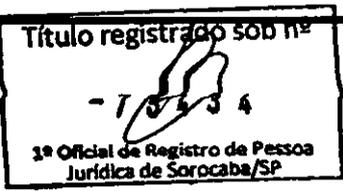
Antonio Carlos de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

1º RGC  
Sorocaba/SP

Rodrigo Otávio Bertoncini Mendes  
Diretor Executivo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º. Subdistrito da Sede  
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 712 - Sorocaba - Tel.: (15) 3342-1805  
... por semelhança, a firma de RODRIGO OTAVIO  
... em documento sob o nº 27742, deu fé.  
SOROCABA - 01 de dezembro de 2011.  
... da matrícula: CNJ: 120796940001900277421  
... 15-3342-11384-0147724  
... OFICIAL

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP



RESOLUÇÃO Nº 21 DE XX DE NOVEMBRO DE 2011

*Regulamenta o processo de avaliação e seleção de novos empreendimentos a serem incubados na INTES.*

O Conselho de Administração da Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES, reunido em sessão extraordinária no dia XX de novembro de 2011, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 28, inciso I, alínea “a”, do Estatuto Social e Artigo 71, do Regimento Interno INTES/2011, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a regulamentação do processo avaliação de novos empreendimentos a ser utilizado pelo Conselho Técnico-Científico quando da elaboração de pareceres técnicos sobre as aprovações dos projetos de incubação, pesquisa e desenvolvimento de que trata o Capítulo V, do Regimento interno da INTES, que seguirá os seguintes passos:

- 1- Entrega por parte do candidato à Incubação, de 5 vias do Plano de Negócios elaborado e da necessária para elaboração do Contrato de Incubação, nos termos do Regimento Interno, à secretaria da INTES, que encaminhará os documentos ao Conselho Técnico-Científico.
- 2- O Conselho Técnico-Científico providenciará o sorteio de três Conselheiros Pareceristas, que deverão analisar a documentação e o plano de negócios, num prazo máximo de 30 dias, podendo, neste período, convocar o candidato para uma entrevista de esclarecimentos.
- 3- Findo o prazo para a entrega dos pareceres, em sendo os três pareceres unânimes, sejam favoráveis ou não, conclui-se a fase de avaliação e pareceres, aguardando-se decisão final conclusiva do Conselho Técnico-Científico.
- 4- No caso de pareceres não unânimes, o Conselho Técnico-Científico convocará mais dois Conselheiros Pareceristas, que, em novo prazo de 30 dias, deverão apresentar seus pareceres.
- 5- O Conselho Técnico-Científico se reunirá, em prazo não superior a 15 dias, para debater e elaborar parecer final conclusivo para todos os projetos avaliados.
- 6- Os Pareceres Conclusivos do Conselho Técnico-Científico serão encaminhados para homologação do Conselho de Administração.
- 7- O Conselho de Administração enviará comunicado aos candidatos sobre o resultado do processo de seleção, convocando os aprovados assinatura do Contrato de Incubação, nos termos do Regimento Interno da INTES.

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 900 – Jd. Pelegrino – Sorocaba – SP  
CEP: 18013-280 Tel.: (15) 32374461/fax: (15) 32375301.  
e-mail: [incubadorasorocaba@hotmail.com](mailto:incubadorasorocaba@hotmail.com)



Art. 3º Ficam aprovados o fluxograma do processo de avaliação de novos empreendimentos e o Modelo de Parecer e Avaliação de Plano de Negócios, respectivamente, ANEXO I e ANEXO II, desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

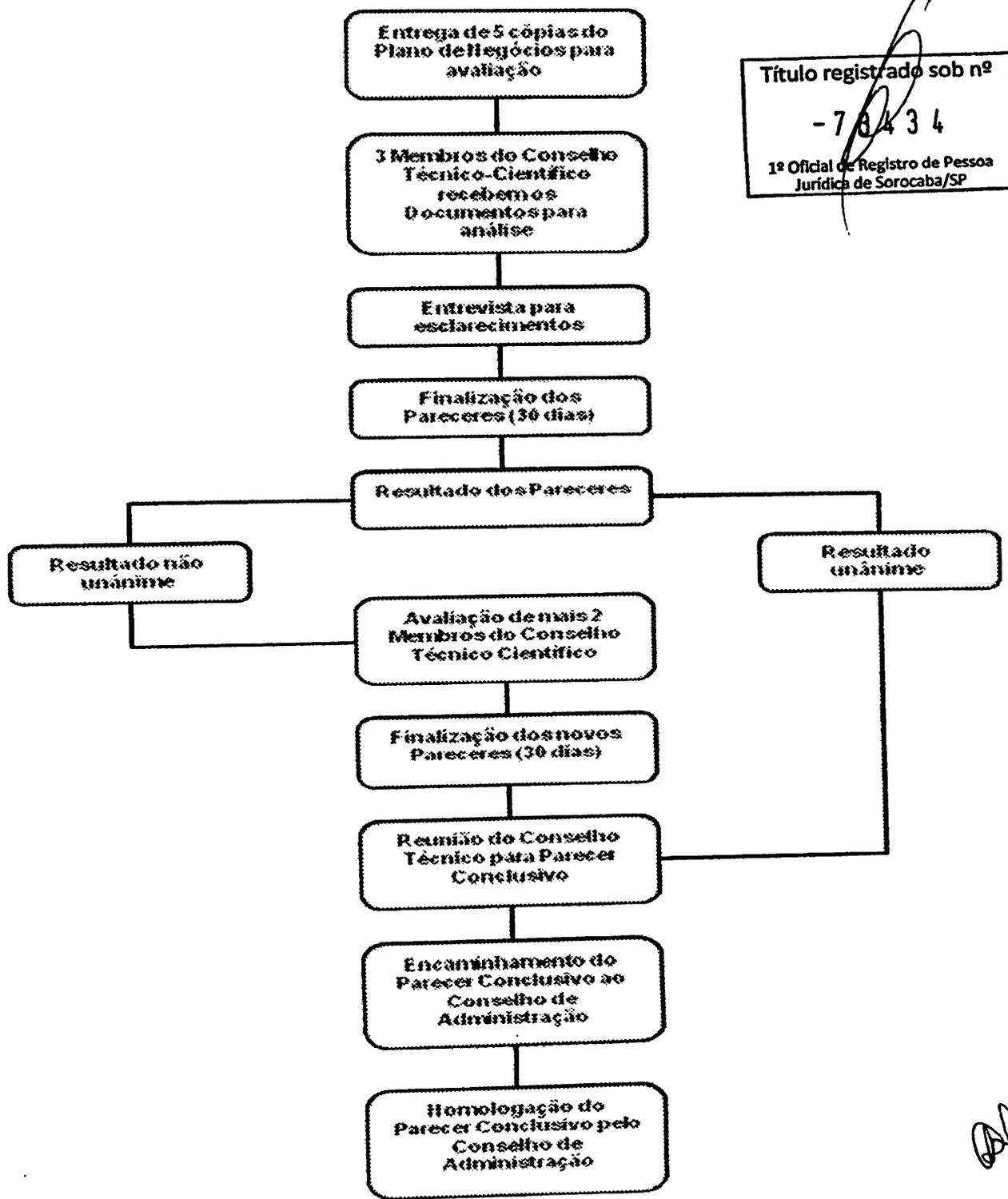
Título registrado sob nº  
- 73434  
1º Oficial de Registro de Pessoa  
Jurídica de Sorocaba/SP

Sorocaba, 31 de março de 2011.



ANEXO I

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS



Título registrado sob nº  
- 7 8 4 3 4  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

*Handwritten signatures and initials*



Título registrado sob nº  
- 18.434  
1ª Oficial de Registro de Pessoa  
Judicial de Sorocaba/SP

ANEXO II

MODELO DE PARECER E AVALIAÇÃO DE PLANO DE NEGÓCIOS

Data da Avaliação: / /

Nome do Candidato:

Projeto Avaliado:

Avaliação			
CRITÉRIO A AVALIAR	NOTA (0 A 5)	PESO	PONTOS
Viabilidade técnica, mercadológica e econômica do projeto		3	0
Efetiva caracterização da proposta como empreendimento de base tecnológica		3	0
Conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos ou serviços a serem ofertados		3	0
Capacidade técnica e gerencial dos proponentes		2	0
Características ambientais e ecológicas do produto/serviço		2	0
Cronograma de desenvolvimento do projeto		2	0
Dimensões e impacto do projeto na economia local/regional		2	0
Originalidade da proposta		2	0
Potencial empreendedor dos proponentes		1	0
		<b>TOTAL</b>	<b>0</b>

Parecer Técnico  
Comentários:

Recomendo:

Parecer Final:

Indico para incubação

Solicito novo plano de negócios

Não indico para incubação

Conselho Técnico-Científico INTES

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 900 – Jd. Pelegrino – Sorocaba – SP  
CEP: 18013-280 Tel.: (15) 32374461/fax: (15) 32375301.  
e-mail: incubadorasorocaba@hotmail.com



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 619/2011

Cuida-se de PL que *"Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES, e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

Acerca da celebração de convênios, assim estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:  
XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"*

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2011.

Almir Ismael Barbosa

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 619/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 12 de dezembro de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
 RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
 PL 619/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente-Relator*

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 619/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 619/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

**ROZENDO DE OLIVEIRA**  
*Membro*

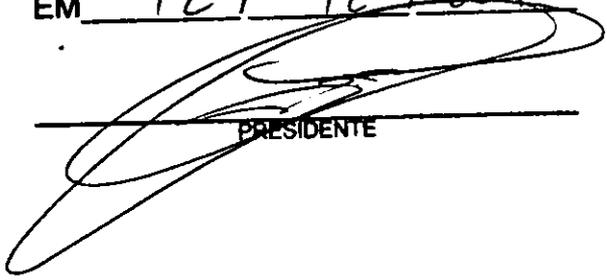
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 73/200

APROVADO  REJEITADO

EM 12/12/2011



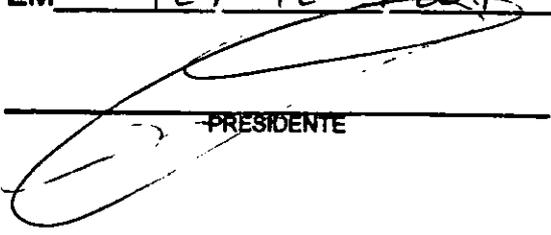
\_\_\_\_\_

PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 74/200

APROVADO  REJEITADO

EM 12/12/2011



\_\_\_\_\_

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

**Nº 2419**

Sorocaba, 13 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
 Prefeito do Município de Sorocaba

*Assunto: Autógrafos n.ºs 402 a 423/2011*

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422 e 423/2011, aos Projetos de Lei n.ºs 548, 552, 570, 580, 583, 609, 610, 611, 614, 615, 616 e 619/2011, 169/2009, 31/2010, 56, 190, 355, 411, 460, 485 e 569/2011, e 372/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

*Martli/*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 413/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

**Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 619/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES, para a continuidade do funcionamento do Condomínio Industrial para Desenvolvimento Empresarial de Sorocaba - Projeto Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba, de forma revitalizada, visando incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

Parágrafo único. Fazem parte integrante da presente Lei, o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º Para o pleno desenvolvimento das atividades do Condomínio Industrial para Desenvolvimento Empresarial de Sorocaba ficam mantidas, no que couberem, as disposições previstas nas Leis nº s 6.115, de 24 de março de 2000, alterada pelas Leis nº s 6.171, de 12 de junho de 2000 e 7.382, de 23 de maio de 2005.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE, sob nº 15.01.00 3.3.90.00.00 04 122 6017, denominada Manutenção do Polo de Desenvolvimento e Inovação, até o valor de R\$ 396.804,00 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quatro reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA – INTES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Vitor Lippi, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES, inscrito no CNPJ sob nº 13.624.902/0001-40, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, na cidade de Sorocaba, neste ato representado por seu Diretor, Carlos Alberto Costa, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 6.616.179 SSP/SP e do CPF/MF 748.051.428-04 doravante denominado simplesmente CONVENIADO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a integração da PREFEITURA, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da CONVENIADA, para a continuidade do Projeto "Incubadora Tecnológica de Empresas", nos termos das Leis nº 6.115, de 24 de março de 2000, alterada pelas Leis nº 6.171, de 12 de junho de 2000 e 7.382, de 23 de maio de 2005 e nº 9672, de 20 de julho de 2011, visando incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município, conforme plano de trabalho anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a elaboração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a:

- 3.1.1 Efetuar a gestão pelas ações, administração e manutenção do Projeto, podendo esta firmar convênio com as empresas industriais e/ou prestadoras de serviços que atendam às específicas finalidades prevista nesta Lei, correndo por sua exclusiva conta às despesas que eventualmente venham a existir.
- 3.1.2 Contribuir, através dos meios adequados, para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empreendimentos de base tecnológica e seus recursos humanos, visando assegurar o seu fortalecimento e a melhoria do seu desempenho através de técnicas gerenciais e mercadológicas;
- 3.1.3 Prestar suporte gerencial e tecnológico através de informações, consultorias e cursos nas áreas de gestão tecnológica, empresarial e mercadológica às empresas incubadas;
- 3.1.4 Catalisar a participação da comunidade no processo de criação e desenvolvimento de empresas competitivas;
- 3.1.5 Facilitar a interação sistemática entre as empresas e instituições de ensino e pesquisa, possibilitando o acesso a recursos humanos, equipamentos e laboratórios;
- 3.1.6 Viabilizar o envolvimento de instituições financeiras (inclusive de capital de risco) e governamentais enfatizando a participação dos governos federal, estadual e municipal;
- 3.1.7 Colaborar com a comercialização dos produtos e/ou serviços oriundos das empresas apoiadas;
- 3.1.8 Disponibilizar as empresas incubadas os seguintes serviços compartilhados:
  - I) Recepção e secretaria;
  - II) Mensageiro;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- III) Segurança das áreas comuns;
  - IV) Limpeza das áreas comuns;
  - V) Infraestrutura de informática e comunicação;
  - VI) Reprografia e impressão;
  - VII) Seguro do prédio, referente à incubadora, proporcional à sua área de utilização.
- 3.1.9 Disponibilizar as empresas incubadas os seguintes serviços de assessoria e apoio:
- I) Gerenciamento do Negócio;
  - II) Orientação à Comercialização de Produtos;
  - III) Orientação à Exportação;
  - IV) Gestão Financeira e de Custos;
  - V) Assessoria na busca de novas tecnologias e informações técnicas;
  - VI) Orientação Jurídica;
  - VII) Apoio na prospecção de Clientes e Fornecedores;
  - VIII) Assessoria e Consultoria com profissionais especializados referente aos negócios instalados na incubadora;
  - IX) Orientação em vendas e marketing;
  - X) Assessoria em todas as áreas gerenciais, com ênfase à Trabalhista, Fiscal e Contábil (Inclusive apontamentos dos compromissos contábeis e fiscais).
  - XI) Assessoria em Captação de Recursos
  - XII) Orientação visando à exportação dos produtos produzidos pelas empresas;
  - XII) Acesso e divulgação via Internet;
  - XIII) Participação em feiras e eventos;
  - XIV) Outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento.
- 3.1.10 Colaborar com o aprimoramento dos empreendimentos, em especial os recém-criados, para que estes possam atingir níveis tecnológicos e gerenciais modernos e competitivos;
- 3.1.11 Incubar e incentivar o setor privado para a incubação e implementação de empresas de alto conteúdo tecnológico;
- 3.1.12 Promover e/ou colaborar com cursos, presenciais e a distância, nos diversos graus de qualificação, além de simpósios, seminários, conferências, mesas redondas e estudos que contribuam para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de empresas nos diversos segmentos da sociedade;
- 3.1.13 Promover a divulgação de informação especializada nas áreas de sua atuação por meio de publicações técnicas, periódicos, livros e outras formas;
- 3.1.14 Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas, gerenciais, mercadológicas, com isso estimulando o empreendedorismo, associativismo e o cooperativismo entre as empresas.
- 3.1.15 Facilitar às micro e pequenas empresas, que participarem da Incubadora, o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, "design", crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- 3.1.16 Promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
- 3.1.17 Assegurar a este segmento condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos e serviços, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade; e
- 3.1.18 Contribuir para o incremento da competitividade dessas empresas, por meio de múltiplas ações objetivadoras de seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios nos mercados nacional e internacional.
- 3.1.19 Ajudar empreendedores em potencial a desenvolverem seus projetos e sua própria atividade empresarial;
- 3.1.20 Proporcionar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- 3.1.21 Promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, diretamente, ou através de suas parcerias;
- 3.1.22 Dar suporte técnico, administrativo e operacional às empresas incubadas;
- 3.1.23 Dar suporte para publicação de editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora, para seleção de empresas a serem incubadas, opinando sobre dúvidas e casos omissos, caso solicitado;
- 3.1.24 Selecionar as propostas apresentadas, conforme os critérios estabelecidos em edital;
- 3.1.25 Coordenar o recebimento de informações e demandas das empresas relativas à prestação de serviços, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades das mesmas;
- 3.1.26 Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas em incubação;
- 3.1.27 Cumprir em todos os requisitos os elementos constantes no presente convênio;
- 3.1.28 Identificar as demandas das empresas incubadas;
- 3.1.29 Coordenar o Projeto através de visitas "in loco" e relatórios de todas as atividades;
- 3.1.30 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio;
- 3.1.31 Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- 3.1.32 Responsabilizar-se pelos custos referentes à sua contrapartida, conforme disposto na cláusula 5.1 deste Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA

- 4.1. A PREFEITURA, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:
  - 4.1.1. Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento do Projeto onde funcionará a Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba.
  - 4.1.2. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto, sendo que, em caso de utilização da marca da CONVENIADA, deverá a PREFEITURA submeter o material utilizado à prévia análise e autorização da CONVENIADA, no que diz respeito ao uso e exposição de sua marca;
  - 4.1.3. Responsabilizar-se pela manutenção adequada dos locais, bem como por sua higiene e limpeza;
  - 4.1.4. Responsabilizar-se pelo repasse à CONVENIADA do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio e cronograma físico financeiro.
  - 4.1.5. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por intermédio do Pólo de Desenvolvimento e Inovação – PODI, prestar suporte técnico à CONVENIADA.

## CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 690.288,40 (seiscentos e noventa mil, duzentos e oitenta e oito e quarenta centavos), sendo R\$ 396.804,00 (Trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quatro reais) de responsabilidade da PREFEITURA e R\$ R\$ 293.484,40 (Duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), entre recursos financeiros e recursos econômicos, de responsabilidade da CONVENIADA.

5.1.1. O Valor mensal de responsabilidade da PREFEITURA, será assim distribuído:

- a) R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) para pagamento do aluguel do imóvel onde funciona a Incubadora;
- b) R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais) para manutenção dos serviços de segurança e limpeza do imóvel onde funciona a Incubadora;
- c) R\$ 10.867,00 (Dez Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais) na forma de repasse à CONVENIADA, para gerenciamento do Projeto da Incubadora e pagamento dos serviços de manutenção e seguro do prédio.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio a CONVENIADA deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.

5.1.3. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a CONVENIADA deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos e valores recebidos por meio do presente Convênio à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da Conveniada, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº ....".

II - Relação nominal dos usuários que participaram do projeto, naquele mês, conforme modelo emitido na Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - Relatório Mensal de Atividades;

IV - Balancete mensal assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à CONVENIADA;

V - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, nas mesmas condições da alínea IV;

VI - Cronograma de atividades do mês subsequente.

5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da CONVENIADA, que contenham CNPJ do receptor.

5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a material de consumo, material pedagógico e outros, específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do convênio.

5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela CONVENIADA, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

5.1.9. Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta Cláusula são condições para que a CONVENIADA receba o repasse.

## CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

6.1. Fica acordado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste.

6.2. As partes consignam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio têm caráter educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e da Denúncia

7.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

## CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e convenientes, assim o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em XX de XXXX de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

Vitor Lippi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Carlos Alberto Costa  
ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA – INTES

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507  
FOLHA 01 DE 09

(Processo nº 17.310/2011)  
**LEI Nº 9.859, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.**

(Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 619/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES, para a continuidade do funcionamento do Condomínio Industrial para Desenvolvimento Empresarial de Sorocaba - Projeto Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba, de forma revitalizada, visando incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

Parágrafo único. Faz parte integrante da presente Lei, o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º Para o pleno desenvolvimento das atividades do Condomínio Industrial para Desenvolvimento Empresarial de Sorocaba ficam mantidas, no que couberem, as disposições previstas nas Leis nºs 6.115, de 24 de março de 2000, alterada pelas Leis nºs 6.171, de 12 de junho de 2000 e 7.382, de 23 de maio de 2005.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SEDE, sob nº 15.01.00 3.3.90.00.00 04 122 6017, denominada Manutenção do Polo de Desenvolvimento e Inovação, até o valor de R\$ 396.804,00 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quatro reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIO KAJUHICO TANIGAWA  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA – INTES.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Vitor Lippi, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES, inscrito no CNPJ sob nº 13.624.902/0001-40, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, na cidade de Sorocaba, neste ato representado por seu Diretor,





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507  
FOLHA 02 DE 09

Carlos Alberto Costa, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 6.616.179 SSP/SP e do CPF/MF nº 748.051.428-04 doravante denominado simplesmente CONVENIADO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a integração da PREFEITURA, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da CONVENIADA, para a continuidade do Projeto “Incubadora Tecnológica de Empresas”, nos termos da Lei nº 6.115, de 24 de março de 2000, alterada pelas Leis nºs 6.171, de 12 de junho de 2000, 7.382, de 23 de maio de 2005 e nº 9.672, de 20 de julho de 2011, visando incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município, conforme plano de trabalho anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a elaboração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a:

3.1.1 Efetuar a gestão pelas ações, administração e manutenção do Projeto, podendo esta firmar convênio com as empresas industriais e/ou prestadoras de serviços que atendam às especificidades previstas nesta Lei, correndo por sua exclusiva conta as despesas que eventualmente venham a existir.

3.1.2 Contribuir, através dos meios adequados, para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empreendimentos de base tecnológica e seus recursos humanos, visando assegurar o seu fortalecimento e a melhoria do seu desempenho através de técnicas gerenciais e mercadológicas;

3.1.3 Prestar suporte gerencial e tecnológico através de informações, consultorias e cursos nas áreas de gestão tecnológica, empresarial e mercadológica às empresas incubadas;

3.1.4 Catalisar a participação da comunidade no processo de criação e desenvolvimento de empresas competitivas;

3.1.5 Facilitar a interação sistemática entre as empresas e instituições de ensino e pesquisa, possibilitando o acesso a recursos humanos, equipamentos e laboratórios;

3.1.6 Viabilizar o envolvimento de instituições financeiras (inclusive de capital de risco) e governamentais enfatizando a participação dos governos federal, estadual e municipal;

3.1.7 Colaborar com a comercialização dos produtos e/ou serviços oriundos das empresas apoiadas;

3.1.8 Disponibilizar as empresas incubadas os seguintes serviços compartilhados:

I) Recepção e secretaria;

II) Mensageiro;

III) Segurança das áreas comuns;

IV) Limpeza das áreas comuns;

V) Infraestrutura de informática e comunicação;

VI) Reprografia e impressão;

VII) Seguro do prédio, referente à incubadora, proporcional à sua área de utilização.

3.1.9 Disponibilizar as empresas incubadas os seguintes serviços de assessoria e apoio:

I) Gerenciamento do Negócio;

II) Orientação à Comercialização de Produtos;

III) Orientação à Exportação;

IV) Gestão Financeira e de Custos;

V) Assessoria na busca de novas tecnologias e informações técnicas;

VI) Orientação Jurídica;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507  
FOLHA 03 DE 09

- VII) Apoio na prospecção de Clientes e Fornecedores;
  - VIII) Assessoria e Consultoria com profissionais especializados referente aos negócios instalados na incubadora;
  - IX) Orientação em vendas e marketing;
  - X) Assessoria em todas as áreas gerenciais, com ênfase à Trabalhista, Fiscal e Contábil (Inclusive apontamentos dos compromissos contábeis e fiscais).
  - XI) Assessoria em Captação de Recursos
  - XII) Orientação visando à exportação dos produtos produzidos pelas empresas;
  - XII) Acesso e divulgação via Internet;
  - XIII) Participação em feiras e eventos;
  - XIV) Outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento.
- 3.1.10 Colaborar com o aprimoramento dos empreendimentos, em especial os recém-criados, para que estes possam atingir níveis tecnológicos e gerenciais modernos e competitivos;
  - 3.1.11 Incubar e incentivar o setor privado para a incubação e implementação de empresas de alto conteúdo tecnológico;
  - 3.1.12 Promover e/ou colaborar com cursos, presenciais e a distância, nos diversos graus de qualificação, além de simpósios, seminários, conferências, mesas redondas e estudos que contribuam para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de empresas nos diversos segmentos da sociedade;
  - 3.1.13 Promover a divulgação de informação especializada nas áreas de sua atuação por meio de publicações técnicas, periódicos, livros e outras formas;
  - 3.1.14 Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas, gerenciais, mercadológicas, com isso estimulando o empreendedorismo, associativismo e o cooperativismo entre as empresas.
  - 3.1.15 Facilitar às micro e pequenas empresas, que participarem da Incubadora, o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, “design”, crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
  - 3.1.16 Promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
  - 3.1.17 Assegurar a este segmento condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos e serviços, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade; e
  - 3.1.18 Contribuir para o incremento da competitividade dessas empresas, por meio de múltiplas ações objetivadoras de seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios nos mercados nacional e internacional.
  - 3.1.19 Ajudar empreendedores em potencial a desenvolverem seus projetos e sua própria atividade empresarial;
  - 3.1.20 Proporcionar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;
  - 3.1.21 Promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, diretamente, ou através de suas parcerias;
  - 3.1.22 Dar suporte técnico, administrativo e operacional às empresas incubadas;
  - 3.1.23 Dar suporte para publicação de editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora, para seleção de empresas a serem incubadas, opinando sobre dúvidas e casos omissos, caso solicitado;
  - 3.1.24 Selecionar as propostas apresentadas, conforme os critérios estabelecidos em edital;
  - 3.1.25 Coordenar o recebimento de informações e demandas das empresas relativas à prestação de serviços, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades das mesmas;
  - 3.1.26 Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas em incubação;
  - 3.1.27 Cumprir em todos os requisitos os elementos constantes no presente convênio;
  - 3.1.28 Identificar as demandas das empresas incubadas;
  - 3.1.29 Coordenar o Projeto através de visitas “in loco” e relatórios de todas as atividades;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507  
FOLHA 04 DE 09

- 3.1.30 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio;  
3.1.31 Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;  
3.1.32 Responsabilizar-se pelos custos referentes à sua contrapartida, conforme disposto na cláusula 5.1 deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA

- 4.1. A PREFEITURA, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:
- 4.1.1. Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento do Projeto onde funcionará a Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba.
- 4.1.2. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto, sendo que, em caso de utilização da marca da CONVENIADA, deverá a PREFEITURA submeter o material utilizado à prévia análise e autorização da CONVENIADA, no que diz respeito ao uso e exposição de sua marca;
- 4.1.3. Responsabilizar-se pela manutenção adequada dos locais, bem como por sua higiene e limpeza;
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelo repasse à CONVENIADA do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio e cronograma físico financeiro.
- 4.1.5. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por intermédio do Pólo de Desenvolvimento e Inovação – PODI, prestar suporte técnico à CONVENIADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 690.288,40 (seiscentos e noventa mil, duzentos e oitenta e oito e quarenta centavos), sendo R\$ 396.804,00 (Trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quatro reais) de responsabilidade da PREFEITURA e R\$ R\$ 293.484,40 (Duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), entre recursos financeiros e recursos econômicos, de responsabilidade da CONVENIADA.

5.1.1. O Valor mensal de responsabilidade da PREFEITURA, será assim distribuído:

- a) R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) para pagamento do aluguel do imóvel onde funciona a Incubadora;
- b) R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais) para manutenção dos serviços de segurança e limpeza do imóvel onde funciona a Incubadora;
- c) R\$ 10.867,00 (Dez Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais) na forma de repasse à CONVENIADA, para gerenciamento do Projeto da Incubadora e pagamento dos serviços de manutenção e seguro do prédio.
- 5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio a CONVENIADA deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.
- 5.1.3. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a CONVENIADA deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos e valores recebidos por meio do presente Convênio à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da Conveniada, com as notas fiscais devidamente carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº ....”.

II - Relação nominal dos usuários que participaram do projeto, naquele mês, conforme modelo emitido na Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - Relatório Mensal de Atividades;

IV - Balancete mensal assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à CONVENIADA;

V - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, nas mesmas condições da alínea IV;

VI - Cronograma de atividades do mês subsequente.

5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da CONVENIADA, que contenham CNPJ do receptor.

5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a material de consumo, material pedagógico e outros, específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do convênio.

5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela CONVENIADA, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

5.1.9. Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta Cláusula são condições para que a CONVENIADA receba o repasse.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507  
FOLHA 05 DE 09

#### CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica acordado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste.
- 6.2. As partes consignam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio têm caráter educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e da Denúncia

- 7.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 7.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

- 8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim, justos e convenientes, assim o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

Vitor Lippi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Carlos Alberto Costa  
ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA – INTES

#### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507  
FOLHA 06 DE 09

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-144/2011.  
(Processo nº 17.310/2011)

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o executivo a celebrar convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES, e dá outras providências.

A celebração do referido Convênio tem por objetivo, viabilizar a continuidade do Programa de Incubadora de Empresas de Sorocaba.

A Incubadora de Empresas de Sorocaba é um programa de apoio ao empreendedorismo inovador, criado em 12 de dezembro de 2003, que tem como missão “Apoiar o desenvolvimento de empresas sólidas e competitivas agregando tecnologia aos seus produtos e processos e difundir a cultura empreendedora na região, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico e social do país.” O empreendimento pretende, através de ações estruturadas, capacitar o maior número possível de empresas, com conteúdos gerenciais e tecnológicos, possibilitando inseri-las no mercado de forma competitiva, consequentemente aumentando as suas chances de sucesso.

Até junho de 2011, o programa graduou 22 empresas, possuindo outras 15 em fase de desenvolvimento. A incubadora está localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 900 – na cidade de Sorocaba, e é gerenciada atualmente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Sorocaba, através de seu órgão técnico, o Pólo de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba.

No ano 2000 foi celebrado, com base na Lei 6115 de 24 de Março de 2000, convênio entre a Prefeitura de Sorocaba e o CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, visando à criação da incubadora. Com base na Lei 7382 de 23 de Maio de 2005, o convênio foi transferido à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIFSP. Devido a alterações em suas diretrizes estratégicas, a FIESP deixou em 2007 de participar de projetos de incubadoras. Entre outubro de 2007 e dezembro de 2008 a gestão da INTES foi realizada somente pela Prefeitura de Sorocaba.

Foi firmado, com base na Lei 8639 de 15 de Dezembro de 2008, convênio entre a Prefeitura de Sorocaba, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE/SP e a Associação Sorocabana das Indústrias – ASSINDS – para a gestão da INTES.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Sorocaba, através do Pólo de Desenvolvimento e Inovação – PODI – desenvolveu o projeto de estruturação da INTES, iniciado em janeiro de 2009, que elaborou e implantou as estruturas e os processos técnicos e gerenciais que viabilizaram o funcionamento da incubadora, trazendo melhorias significativas ao empreendimento.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507  
FOLHA 07 DE 09

Por questões internas do SEBRAE/SP em nível estadual, em abril de 2010 o SEBRAE/SP rompeu seus convênios com todas as incubadoras de empresas do Estado de São Paulo, dentre elas, a INTES. A partir do rompimento do convênio pelo SEBRAE/SP, a gestão da INTES foi assumida integralmente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Sorocaba, através do PODI.

Com o objetivo de reestruturar e fortalecer a Incubadora Tecnológica de Sorocaba, o Pólo de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – PODI desenvolveu uma série de ações com a finalidade de estabelecer melhores práticas de gestão e organização do programa, bem como, adequá-lo enquanto peça fundamental do Sistema Sorocabano de Inovação.

Nesse sentido, a remodelação operacional da Incubadora é um passo importante para o apoio ao desenvolvimento de negócios inovadores, bem como, na formação e difusão da cultura da inovação e do empreendedorismo inovador na região de Sorocaba.

Portanto, o presente Convênio tem como objetivo a continuidade do Projeto “Incubadora Tecnológica de Empresas”, nos termos das Leis nº 6.115, de 24 de março de 2000, alterada pelas Leis nº 6.171, de 12 de junho de 2000 e 7.382, de 23 de maio de 2005 e nº 9672, de 20 de julho de 2011, visando incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

Contando, para isso, com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES, associação sem fins lucrativos, formada por instituições renomadas em nossa cidade e capaz de desenvolver e gerenciar o programa tendo em vista sua missão e objetivos voltados ao apoio ao empreendedorismo inovador e a proximidade com as instituições de ensino e pesquisa.

Assim, a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES tem como missão contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas de base tecnológica ou que apresentem produtos ou serviços inovadores, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

Nesse sentido, os objetivos da Associação incluem a contribuição, através dos meios adequados, para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empreendimentos de base tecnológica e seus recursos humanos, colaboração com o aprimoramento dos empreendimentos, incubar e incentivar o setor privado para a incubação e implementação de empresas de alto conteúdo tecnológico, promover cursos, simpósios e seminários que contribuam para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de empresas nos diversos segmentos da sociedade e facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas, gerenciais, mercadológicas, com isso estimulando o empreendedorismo, associativismo e o cooperativismo entre as empresas.

11/12/2011 17:09:10  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DIRETORIA DE INCUBADORAS E SUPO





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507  
FOLHA 08 DE 09

SEJ-DCDAO-PL-EX-144/2011 – It. 3.

O Conselho de Administração é o órgão superior da INTES, estrutura operacional permanente e decisória, com caráter normativo e deliberativo e é formado por 13 membros, representando os vários seguimentos da sociedade, em especial o setor acadêmico, grande gerador e difusor de conhecimento e inovação, que conta com representantes da UFSCar, da UNESP, da UNISO e da FATEC. Também ocupam assento no Conselho de Administração da INTES, a Prefeitura de Sorocaba, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Pólo de Desenvolvimento e Inovação, o CIESP Sorocaba e a OAB-SP Subseção de Sorocaba, além de três personalidades de reconhecida capacidade intelectual e científica, um representante dos associados e um representante dos empresários incubados na INTES.

Neste contexto, o novo convênio tem como objetivo transformar a incubadora de Sorocaba em um instrumento de desenvolvimento local e regional, contando com o envolvimento das instituições locais, tais como, Universidades, Associações de Classe, Empresas Junior e Empresas Locais, no processo de criação e desenvolvimento de novos negócios inovadores.

Ademais, a metodologia utilizada neste novo convênio tem como fundamento o alinhamento com modelos de gestão reconhecidos e utilizados nacionalmente por diversas instituições, como por exemplo, Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - ANPROTEC, SEBRAE NACIONAL, Universidade de Brasília - UnB, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Fundação CERTI (SC), Universidade Federal de Campina Grande - PB - UFCG, Universidade Federal Fluminense - UFF, PUC-RS, Pólo de Biotecnologia do Rio de Janeiro - BIORIO, Porto Digital - PE, entre outras.

Para atingir as expectativas propostas com a reestruturação da Incubadora de Sorocaba, e de extrema importância à melhoria dos processos atuais da incubadora, tanto aqueles relativos à incubação de empresas, quanto aos relacionados com as operações realizadas administrativamente pela gestora do programa.

Sendo assim, enquanto principal indutor do programa de incubadora de empresas de Sorocaba, a Prefeitura Municipal proporcionará a infraestrutura necessária para a manutenção e o desenvolvimento do Programa, ou seja, espaço para abrigar a incubadora, manutenção, limpeza e segurança da área da incubadora e recursos para a gestão administrativa do programa.

Com a celebração deste convênio espera-se que o Programa - Incubadora de Empresas de Sorocaba obtenha um avanço significativo em relação à qualidade dos serviços prestados enquanto ambiente difusor de empreendimentos inovadores, de forma a alcançar um percentual mais expressivo da população.

Espera-se, também, que os objetivos traçados inicialmente sejam alcançados, isto é, estabelecer melhores práticas de gestão e organização do programa, bem como, adequá-lo enquanto peça fundamental do Sistema Local Inovação: transformar a incubadora de Sorocaba em um instrumento de desenvolvimento local e regional e em um

17/12/2011 14:02:34  
WINDIB DE WINDIB WINDIB





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507  
FOLHA 09 DE 09

SEJ-DCDAO-PI.-EX-144 /2011 - fls. 4.

espaço para expertise em gestão da inovação através da sistematização de suas práticas e da excelência no processo de incubação.

A proposta, como se pode ver, visa à melhoria quantitativa e qualitativa do programa de incubação, empreendedorismo e geração de novas empresas de base tecnológica, conseqüentemente, gerando novos postos de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento de toda a sociedade sorocabana.

Tendo aqui justificado a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, na forma do Art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito de Sorocaba

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Convênio INTES

12/12/2011 17:09:10  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 17.310/2011)

LEI Nº 9.859, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 619/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES, para a continuidade do funcionamento do Condomínio Industrial para Desenvolvimento Empresarial de Sorocaba - Projeto Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba, de forma revitalizada, visando incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

Parágrafo único. Faz parte integrante da presente Lei, o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º Para o pleno desenvolvimento das atividades do Condomínio Industrial para Desenvolvimento Empresarial de Sorocaba ficam mantidas, no que couberem, as disposições previstas nas Leis nºs 6.115, de 24 de março de 2000, alterada pelas Leis nºs 6.171, de 12 de junho de 2000 e 7.382, de 23 de maio de 2005.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SEDE, sob nº 15.01.00 3.3.90.00.00 04 122 6017, denominada Manutenção do Polo de Desenvolvimento e Inovação, até o valor de R\$ 396.804,00 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quatro reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Lei nº 9.859, de 16/12/2011 – fls. 2.

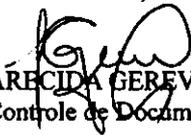


JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão



MÁRIO KAJUHICO TANIGAWA  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.859, de 16/12/2011 – fls. 3.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA – INTES.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Vitor Lippi, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA - INTES, inscrito no CNPJ sob nº 13.624.902/0001-40, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, na cidade de Sorocaba, neste ato representado por seu Diretor, Carlos Alberto Costa, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 6.616.179 SSP/SP e do CPF/MF nº 748.051.428-04 doravante denominado simplesmente CONVENIADO, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a integração da PREFEITURA, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da CONVENIADA, para a continuidade do Projeto "Incubadora Tecnológica de Empresas", nos termos da Lei nº 6.115, de 24 de março de 2000, alterada pelas Leis nºs 6.171, de 12 de junho de 2000, 7.382, de 23 de maio de 2005 e nº 9.672, de 20 de julho de 2011, visando incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município, conforme plano de trabalho anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo**

2.1. O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a elaboração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONVENIADA**

3.1. A CONVENIADA obriga-se a:

3.1.1 Efetuar a gestão pelas ações, administração e manutenção do Projeto, podendo esta firmar convênio com as empresas industriais e/ou prestadoras de serviços que atendam às específicas finalidades prevista nesta Lei, correndo por sua exclusiva conta às despesas que eventualmente venham a existir.

3.1.2 Contribuir, através dos meios adequados, para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empreendimentos de base tecnológica e seus recursos humanos, visando assegurar o seu fortalecimento e a melhoria do seu desempenho através de técnicas gerenciais e mercadológicas;

3.1.3 Prestar suporte gerencial e tecnológico através de informações, consultorias e cursos nas áreas de gestão tecnológica, empresarial e mercadológica às empresas incubadas;

3.1.4 Catalisar a participação da comunidade no processo de criação e desenvolvimento de empresas competitivas;

3.1.5 Facilitar a interação sistemática entre as empresas e instituições de ensino e pesquisa, possibilitando o acesso a recursos humanos, equipamentos e laboratórios;

3.1.6 Viabilizar o envolvimento de instituições financeiras (inclusive de capital de risco) e governamentais enfatizando a participação dos governos federal, estadual e municipal;

3.1.7 Colaborar com a comercialização dos produtos e/ou serviços oriundos das empresas apoiadas;

3.1.8 Disponibilizar as empresas incubadas os seguintes serviços compartilhados:

I) Recepção e secretaria;

II) Mensageiro;

III) Segurança das áreas comuns;

IV) Limpeza das áreas comuns;

V) Infraestrutura de informática e comunicação;

VI) Reprografia e impressão;

VII) Seguro do prédio, referente à incubadora, proporcional à sua área de utilização.

3.1.9 Disponibilizar as empresas incubadas os seguintes serviços de assessoria e apoio:

I) Gerenciamento do Negócio;

II) Orientação à Comercialização de Produtos;

III) Orientação à Exportação;

IV) Gestão Financeira e de Custos;

V) Assessoria na busca de novas tecnologias e informações técnicas;

VI) Orientação Jurídica;

VII) Apoio na prospecção de Clientes e Fornecedores;



Lei nº 9.589, de 16/12/2011 – fls. 4.

- VIII) Assessoria e Consultoria com profissionais especializados referente aos negócios instalados na incubadora;
  - IX) Orientação em vendas e marketing;
  - X) Assessoria em todas as áreas gerenciais, com ênfase à Trabalhista, Fiscal e Contábil (Inclusive apontamentos dos compromissos contábeis e fiscais).
  - XI) Assessoria em Captação de Recursos
  - XII) Orientação visando à exportação dos produtos produzidos pelas empresas;
  - XII) Acesso e divulgação via Internet;
  - XIII) Participação em feiras e eventos;
  - XIV) Outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento.
- 3.1.10 Colaborar com o aprimoramento dos empreendimentos, em especial os recém-criados, para que estes possam atingir níveis tecnológicos e gerenciais modernos e competitivos;
  - 3.1.11 Incubar e incentivar o setor privado para a incubação e implementação de empresas de alto conteúdo tecnológico;
  - 3.1.12 Promover e/ou colaborar com cursos, presenciais e a distância, nos diversos graus de qualificação, além de simpósios, seminários, conferências, mesas redondas e estudos que contribuam para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de empresas nos diversos segmentos da sociedade;
  - 3.1.13 Promover a divulgação de informação especializada nas áreas de sua atuação por meio de publicações técnicas, periódicos, livros e outras formas;
  - 3.1.14 Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas, gerenciais, mercadológicas, com isso estimulando o empreendedorismo, associativismo e o cooperativismo entre as empresas.
  - 3.1.15 Facilitar às micro e pequenas empresas, que participarem da Incubadora, o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, "design", crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
  - 3.1.16 Promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
  - 3.1.17 Assegurar a este segmento condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos e serviços, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade; e
  - 3.1.18 Contribuir para o incremento da competitividade dessas empresas, por meio de múltiplas ações objetivadoras de seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios nos mercados nacional e internacional.
  - 3.1.19 Ajudar empreendedores em potencial a desenvolverem seus projetos e sua própria atividade empresarial;
  - 3.1.20 Proporcionar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;
  - 3.1.21 Promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, diretamente, ou através de suas parcerias;
  - 3.1.22 Dar suporte técnico, administrativo e operacional às empresas incubadas;
  - 3.1.23 Dar suporte para publicação de editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora, para seleção de empresas a serem incubadas, opinando sobre dúvidas e casos omissos, caso solicitado;
  - 3.1.24 Selecionar as propostas apresentadas, conforme os critérios estabelecidos em edital;
  - 3.1.25 Coordenar o recebimento de informações e demandas das empresas relativas à prestação de serviços, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades das mesmas;
  - 3.1.26 Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas em incubação;
  - 3.1.27 Cumprir em todos os requisitos os elementos constantes no presente convênio;
  - 3.1.28 Identificar as demandas das empresas incubadas;
  - 3.1.29 Coordenar o Projeto através de visitas "in loco" e relatórios de todas as atividades;
  - 3.1.30 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio;
  - 3.1.31 Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
  - 3.1.32 Responsabilizar-se pelos custos referentes à sua contrapartida, conforme disposto na cláusula 5.1 deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA**

- 4.1. A PREFEITURA, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:
  - 4.1.1. Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento do Projeto onde funcionará a Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba.
  - 4.1.2. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto, sendo que, em caso de utilização da marca da CONVENIADA, deverá a PREFEITURA submeter o material utilizado à prévia análise e autorização da CONVENIADA, no que diz respeito ao uso e exposição de sua marca;



Lei nº 9.859, de 16/12/2011 – fls. 5.

- 4.1.3. Responsabilizar-se pela manutenção adequada dos locais, bem como por sua higiene e limpeza;
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelo repasse à CONVENIADA do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio e cronograma físico financeiro.
- 4.1.5. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por intermédio do Pólo de Desenvolvimento e Inovação – PODI, prestar suporte técnico à CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

5.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 690.288,40 (seiscentos e noventa mil, duzentos e oitenta e oito e quarenta centavos), sendo R\$ 396.804,00 (Trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quatro reais) de responsabilidade da PREFEITURA e R\$ R\$ 293.484,40 (Duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), entre recursos financeiros e recursos econômicos, de responsabilidade da CONVENIADA.

5.1.1. O Valor mensal de responsabilidade da PREFEITURA, será assim distribuído:

- a) R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) para pagamento do aluguel do imóvel onde funciona a Incubadora;
- b) R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais) para manutenção dos serviços de segurança e limpeza do imóvel onde funciona a Incubadora;
- c) R\$ 10.867,00 (Dez Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais) na forma de repasse à CONVENIADA, para gerenciamento do Projeto da Incubadora e pagamento dos serviços de manutenção e seguro do prédio.

5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio a CONVENIADA deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.

5.1.3. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a CONVENIADA deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos e valores recebidos por meio do presente Convênio à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da Conveniada, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº ....".

II - Relação nominal dos usuários que participaram do projeto, naquele mês, conforme modelo emitido na Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - Relatório Mensal de Atividades;

IV - Balancete mensal assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à CONVENIADA;

V - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, nas mesmas condições da alínea IV;

VI - Cronograma de atividades do mês subsequente.

5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da CONVENIADA, que contenham CNPJ do receptor.

5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a material de consumo, material pedagógico e outros, específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do convênio.

5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela CONVENIADA, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

5.1.9. Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta Cláusula são condições para que a CONVENIADA receba o repasse.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais**

6.1. Fica acordado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste.

6.2. As partes consignam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio têm caráter educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e da Denúncia**

7.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



Lei nº 9.859, de 16/12/2011 – fls. 6.

7.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e convenientes, assim o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em                    de                    de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

Vitor Lippi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Carlos Alberto Costa  
ASSOCIAÇÃO INCUBADORA TECNOLÓGICA DE EMPRESAS DE SOROCABA – INTES

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



Lei nº 9.859, de 16/12/2011 – fls. 7.

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 144/2011.  
(Processo nº 17 310/2011)

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o executivo a celebrar convênio com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba -- INTES, e dá outras providências.

A celebração do referido Convênio tem por objetivo, viabilizar a continuidade do Programa de Incubadora de Empresas de Sorocaba.

A Incubadora de Empresas de Sorocaba é um programa de apoio ao empreendedorismo inovador, criado em 12 de dezembro de 2003, que tem como missão "Apoiar o desenvolvimento de empresas sólidas e competitivas agregando tecnologia aos seus produtos e processos e difundir a cultura empreendedora na região, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico e social do país." O empreendimento pretende, através de ações estruturadas, capacitar o maior número possível de empresas, com conteúdos gerenciais e tecnológicos, possibilitando inseri-las no mercado de forma competitiva, consequentemente aumentando as suas chances de sucesso.

Até junho de 2011, o programa graduou 22 empresas, possuindo outras 15 em fase de desenvolvimento. A incubadora está localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 900 – na cidade de Sorocaba, e é gerenciada atualmente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Sorocaba, através de seu órgão técnico, o Pólo de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba.

No ano 2000 foi celebrado, com base na Lei 6115 de 24 de Março de 2000, convênio entre a Prefeitura de Sorocaba e o CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, visando à criação da incubadora. Com base na Lei 7382 de 23 de Maio de 2005, o convênio foi transferido à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP. Devido a alterações em suas diretrizes estratégicas, a FIESP deixou em 2007 de participar de projetos de incubadoras. Entre outubro de 2007 e dezembro de 2008 a gestão da INTES foi realizada somente pela Prefeitura de Sorocaba.

Foi firmado, com base na Lei 8639 de 15 de Dezembro de 2008, convênio entre a Prefeitura de Sorocaba, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo -- SEBRAE/SP e a Associação Sorocabana das Indústrias – ASSINDS -- para a gestão da INTES.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Sorocaba, através do Polo de Desenvolvimento e Inovação – PODI – desenvolveu o projeto de estruturação da INTES, iniciado em janeiro de 2009, que elaborou e implantou as estruturas e os processos técnicos e gerenciais que viabilizaram o funcionamento da incubadora, trazendo melhorias significativas ao empreendimento.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

02/02/2011 - 17:05:10/2011-009



Lei nº 9.859, de 16/12/2011 – fls. 8.

SEJ-DCDAO-PL-EX-144/2011 – fls. 2.

Por questões internas do SEBRAE/SP em nível estadual, em abril de 2010 o SEBRAE/SP rompeu seus convênios com todas as incubadoras de empresas do Estado de São Paulo, dentre elas, a INTES. A partir do rompimento do convênio pelo SEBRAE/SP, a gestão da INTES foi assumida integralmente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Sorocaba, através do PODI.

Com o objetivo de reestruturar e fortalecer a Incubadora Tecnológica de Sorocaba, o Pólo de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – PODI desenvolveu uma série de ações com a finalidade de estabelecer melhores práticas de gestão e organização do programa, bem como, adequá-lo enquanto peça fundamental do Sistema Sorocabano de Inovação.

Nesse sentido, a remodelação operacional da Incubadora é um passo importante para o apoio ao desenvolvimento de negócios inovadores, bem como, na formação e difusão da cultura da inovação e do empreendedorismo inovador na região de Sorocaba.

Portanto, o presente Convênio tem como objetivo a continuidade do Projeto "Incubadora Tecnológica de Empresas", nos termos das Leis nº 6.115, de 24 de março de 2000, alterada pelas Leis nº 6.171, de 12 de junho de 2000 e 7.382, de 23 de maio de 2005 e nº 9672, de 20 de julho de 2011, visando incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

Contando, para isso, com a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES, associação sem fins lucrativos, formada por instituições renomadas em nossa cidade e capaz de desenvolver e gerenciar o programa tendo em vista sua missão e objetivos voltados ao apoio ao empreendedorismo inovador e a proximidade com as instituições de ensino e pesquisa.

Assim, a Associação Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba - INTES tem como missão contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas de base tecnológica ou que apresentem produtos ou serviços inovadores, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

Nesse sentido, os objetivos da Associação incluem a contribuição, através dos meios adequados, para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empreendimentos de base tecnológica e seus recursos humanos, colaboração com o aprimoramento dos empreendimentos, incubar e incentivar o setor privado para a incubação e implementação de empresas de alto conteúdo tecnológico, promover cursos, simpósios e seminários que contribuam para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de empresas nos diversos segmentos da sociedade e facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas, gerenciais, mercadológicas, com isso estimulando o empreendedorismo, associativismo e o cooperativismo entre as empresas.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CAMPUS MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei nº 9.859, de 16/12/2011 – fls. 9.

SEJ-DCDAO-PL-EX-144/2011 – fls. 5.

O Conselho de Administração é o órgão superior da INTES, estrutura operacional permanente e decisória, com caráter normativo e deliberativo e é formado por 13 membros, representando os vários seguimentos da sociedade, em especial o setor acadêmico, grande gerador e difusor de conhecimento e inovação, que conta com representantes da UFSCar, da UNESP, da UNISO e da FATEC. Também ocupam assento no Conselho de Administração da INTES, a Prefeitura de Sorocaba, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Pólo de Desenvolvimento e Inovação, o CIESP Sorocaba e a OAB-SP Subseção de Sorocaba, além de três personalidades de reconhecida capacidade intelectual e científica, um representante dos associados e um representante dos empresários incubados na INTES.

Neste contexto, o novo convênio tem como objetivo transformar a incubadora de Sorocaba em um instrumento de desenvolvimento local e regional, contando com o envolvimento das instituições locais, tais como, Universidades, Associações de Classe, Empresas Junior e Empresas Locais, no processo de criação e desenvolvimento de novos negócios inovadores.

Ademais, a metodologia utilizada neste novo convênio tem como fundamento o alinhamento com modelos de gestão reconhecidos e utilizados nacionalmente por diversas instituições, como por exemplo, Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - ANPROTEC, SEBRAE NACIONAL, Universidade de Brasília - UnB, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Fundação CERTI (SC), Universidade Federal de Campina Grande - PB - UFCG, Universidade Federal Fluminense - UFF, PUC-RS, Pólo de Biotecnologia do Rio de Janeiro - BIORIO, Porto Digital - PE, entre outras.

Para atingir as expectativas propostas com a reestruturação da Incubadora de Sorocaba, e de extrema importância à melhoria dos processos atuais da incubadora, tanto aqueles relativos à incubação de empresas, quanto aos relacionados com as operações realizadas administrativamente pela gestora do programa.

Sendo assim, enquanto principal indutor do programa de incubadora de empresas de Sorocaba, a Prefeitura Municipal proporcionará a infraestrutura necessária para a manutenção e o desenvolvimento do Programa, ou seja, espaço para abrigar a incubadora, manutenção, limpeza e segurança da área da incubadora e recursos para a gestão administrativa do programa.

Com a celebração deste convênio espera-se que o Programa - Incubadora de Empresas de Sorocaba obtenha um avanço significativo em relação à qualidade dos serviços prestados enquanto ambiente difusor de empreendimentos inovadores, de forma a alcançar um percentual mais expressivo da população.

Espera-se, também, que os objetivos traçados inicialmente sejam alcançados, isto é, estabelecer melhores práticas de gestão e organização do programa, bem como, adequá-lo enquanto peça fundamental do Sistema Local Inovação; transformar a incubadora de Sorocaba em um instrumento de desenvolvimento local e regional e em um

2011-05-20 10:00:00  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



Lei nº 9.859, de 16/12/2011 – fls. 10.

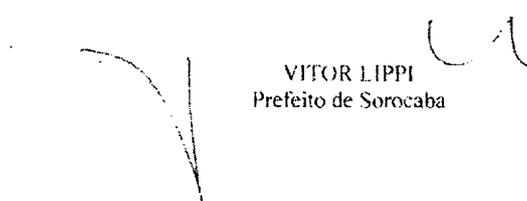
SEJ-DCDAO-PL-EX-44/2011 – fls. 4.

espaço para expertise em gestão da inovação através da sistematização de suas práticas e da excelência no processo de incubação.

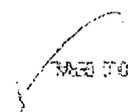
A proposta, como se pode ver, visa à melhoria quantitativa e qualitativa do programa de incubação, empreendedorismo e geração de novas empresas de base tecnológica, conseqüentemente, gerando novos postos de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento de toda a sociedade sorocabana.

Tendo aqui justificado a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, na forma do Art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito de Sorocaba

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Pl. Convênio INTES

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA